MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, CEP 36235-000, por intermédio da Agente de Contratação designada, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, na modalidade de contratação paralela e não excludente, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remunerados por hora técnica, na frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 268-A, de 02/01/2024, no Decreto Municipal nº 259-A, de 10/10/2023, e na Lei Complementar nº 123/2006, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Publicação do Edital	19/11/2026
Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento	até 25/11/2026, antes do início do recebimento; após essa data, a qualquer tempo, durante todo o período de abertura do Edital
Início do recebimento dos pedidos de credenciamento e documentos	30/11/2026, às 00h00
Término do recebimento	30/11/2027, às 23h59
Local	Plataforma Licitar Digital – https://licitar.digital/
Dúvidas dos fornecedores sobre a plataforma	https://licitar.digital/fornecedor/
Orientações para envio de proposta em credenciamento	https://licitardigital.tawk.help/article/como-enviar-proposta-e-participar-de-um-credenciamento-eletr%C3%B4nico
Referência de tempo	Horário de Brasília – DF
Valor total estimado (12 meses)	R$ 482.000,00
Regime de execução	Empreitada por preço unitário (hora técnica)
Critério	Credenciamento sem disputa, por preços fixos definidos pela Administração
Tratamento diferenciado ME/EPP	Conforme Lei Complementar nº 123/2006: regularidade fiscal e trabalhista tardia; Lote 2 exclusivo para ME/EPP

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remunerados por hora técnica, sem fornecimento de peças, abrangendo toda a cadeia de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, divididos em 5 (cinco) lotes, conforme as especificações, quantitativos e valores fixos constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os lotes, os quantitativos máximos estimados e os valores fixos da hora técnica são:

Lote	Classificação	Horas estimadas (máximo)	Valor fixo da hora técnica
1	Veículos/equipamentos leves	1.200	R$ 90,00
2	Veículos/equipamentos semileves	100	R$ 100,00
3	Veículos semipesados	1.000	R$ 100,00
4	Veículos pesados	1.200	R$ 120,00
5	Máquinas e semelhantes	1.000	R$ 120,00

1.3. A classificação dos veículos e equipamentos em cada lote, segundo porte, motorização e finalidade, consta do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I do Termo de Referência).

1.4. O Lote 2 é de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

1.5. Os serviços são comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) e os contratos decorrentes do credenciamento têm natureza continuada (art. 6º, XV).

1.6. O interessado poderá credenciar-se em um ou mais lotes, desde que atenda às exigências de cada um.

1.7. Em caso de divergência entre as especificações deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as deste último.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado para 12 (doze) meses é de R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), correspondente ao limite máximo das contratações decorrentes deste credenciamento no período.

2.2. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do elemento 3.3.90.39, relacionadas à manutenção dos veículos e equipamentos das Secretarias atendidas:

Ficha	Dotação	Ação
199	3.3.90.39.00.2.01.02.06.122.0002.2.0010	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
204	3.3.90.39.00.2.03.01.12.362.0004.2.0016	DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
205	3.3.90.39.00.2.03.01.12.362.0004.2.0016	DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
210	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
207	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
208	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
209	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
395	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
428	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
211	3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0004.2.0024	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
212	3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0004.2.0024	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
216	3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0002.2.0028	FORTALECIMENTO DA SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE
218	3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
217	3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ficha	Dotação	Ação
344	3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
377	3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
221	3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0003.2.0030	FORTALECIMENTO DA ASSIST. HOSPITALAR/AMBULATORIAL
220	3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0003.2.0030	FORTALECIMENTO DA ASSIST. HOSPITALAR/AMBULATORIAL
219	3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0003.2.0030	FORTALECIMENTO DA ASSIST. HOSPITALAR/AMBULATORIAL
225	3.3.90.39.00.2.06.01.08.122.0002.2.0039	FORTALECIMENTO DA ADMINIST. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
231	3.3.90.39.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
232	3.3.90.39.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
401	3.3.90.39.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
233	3.3.90.39.00.2.07.00.26.122.0002.2.0046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
235	3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0009.2.0047	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS
234	3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0009.2.0047	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS
387	3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0009.2.0047	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS
237	3.3.90.39.00.2.08.00.20.606.0008.2.0049	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO RURAL
236	3.3.90.39.00.2.08.00.20.606.0008.2.0049	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO RURAL
376	3.3.90.39.00.2.08.00.20.606.0008.2.0049	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO RURAL

2.3. Considerando a duração do credenciamento e o caráter eventual e futuro das contratações, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias que venham a ser criadas ou suplementadas, inclusive por créditos adicionais, e as dotações correspondentes das leis orçamentárias dos exercícios seguintes, desde que compatíveis com o objeto, devendo a dotação ser indicada em cada contratação, precedida da reserva orçamentária.

3. DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, DO LOCAL E DO PRAZO

3.1. O credenciamento será processado exclusivamente em meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital/), em razão da preferência legal pela forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) e do custeio de parte da frota com recursos vinculados de transferências da União e do Estado.

3.2. O Edital permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento de 30/11/2026, às 00h00, a 30/11/2027, às 23h59, admitindo-se a qualquer tempo, nesse período, o ingresso de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, e todos os atos, inclusive pedidos de esclarecimento, impugnações, comunicações, diligências e recursos, serão realizados exclusivamente pela plataforma.

3.4. A plataforma Licitar Digital poderá cobrar valores pelo uso de seus serviços, os quais são de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou ressarcimento.

3.5. O interessado é responsável por acompanhar as comunicações na plataforma e no e-mail cadastrado, não cabendo alegação de desconhecimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar as pessoas jurídicas, de qualquer localidade do território nacional, que exerçam atividade compatível com o objeto e atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência, não havendo limitação geográfica nem exigência de sede ou estabelecimento no Município.

4.2. Não poderão participar:

a) pessoas jurídicas que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedidas de licitar e contratar com o Município, durante a vigência da sanção;

c) pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução ou liquidação;

d) pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos sejam agentes públicos do Município, ou cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de agente público que atue no credenciamento ou na fiscalização;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto é comum, divisível e organizado em lotes independentes, com possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores em cada lote, o que torna desnecessária a soma de capacidades técnicas ou econômicas;

f) pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. A participação implica a aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e de seus anexos, inclusive dos valores fixos da hora técnica, do tempário de referência, das regras de deslocamento e guincho e do critério de distribuição da demanda.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do credenciamento, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I do Anexo I):

a) regularidade fiscal e trabalhista tardia: a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que com restrição, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006); a não regularização implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) participação exclusiva no Lote 2: por ter valor estimado inferior a R$ 80.000,00, o Lote 2 é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006); não havendo credenciada ou sendo o número insuficiente para a demanda, a

Administração poderá, motivadamente, abrir o lote à participação de quaisquer interessados (art. 49, II e III), com a devida publicidade.

5.2. Por se tratar de credenciamento com valor fixo e sem disputa de preços, não se aplicam o empate ficto (arts. 44 e 45) nem a prioridade de contratação até 10% do melhor preço (art. 48, § 3º). A cota reservada (art. 48, III) não se aplica, por se destinar à aquisição de bens de natureza divisível.

5.3. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será declarado na Declaração Unificada (Anexo II).

6. DO ENVIO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

6.1. Para participar, o interessado deverá estar cadastrado na plataforma Licitar Digital e seguir o procedimento de envio de proposta para credenciamento eletrônico, conforme as orientações da própria plataforma (https://licitardigital.tawk.help/article/como-enviar-proposta-e-participar-de-um-credenciamento-eletr%C3%B4nico):

a) pesquisar o credenciamento pelo número do credenciamento, pelo número da inexigibilidade ou pelo nome do Município;

b) localizar o processo, clicar em "Proposta" e marcar as declarações obrigatórias;

c) preencher os lotes de seu interesse, informando a quantidade em cada lote e clicando em "Salvar" dentro do respectivo lote;

d) na aba "Documentos", anexar o Requerimento de Credenciamento (Anexo III), a Declaração Unificada (Anexo II) e os documentos de habilitação exigidos neste Edital;

e) clicar em "Finalizar e enviar" e aguardar a análise, cujo resultado será comunicado pela plataforma e por e-mail.

Observação sobre a quantidade informada na plataforma: o campo de quantidade é exigência de programação da plataforma. A quantidade informada pelo interessado, ainda que corresponda à totalidade das horas do lote, não vincula o Município, não gera direito à contratação, nem estabelece quantitativo mínimo.

O Município realizará as contratações com base em sua demanda efetiva, respeitado o limite máximo de horas de cada lote previsto no Termo de Referência, e na premissa de que novos credenciados poderão ingressar e ser contratados durante a vigência do credenciamento. O credenciado não poderá definir quantitativo mínimo a ser pactuado com a Administração.

6.2. Não haverá proposta de preços nem disputa: o interessado adere aos valores fixos da hora técnica definidos no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de valores diferentes. Os valores fixos compreendem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos não remunerados e demais despesas necessárias à execução.

6.3. A data e a hora do envio do pedido de credenciamento na plataforma, quando deferido, definirão a posição do credenciado na lista de rodízio do lote.

6.4. Os documentos deverão ser enviados em formato digital legível. Documentos emitidos eletronicamente terão sua autenticidade verificada nos sites oficiais; os demais poderão ter o original ou cópia autenticada solicitados em diligência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

f) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa;

i) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, constante da Declaração Unificada (Anexo II).

7.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Qualificação técnica, por lote pretendido, nos termos do Termo de Referência:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de manutenção mecânica compatíveis com a categoria de cada lote pretendido, admitidos mais de um atestado e o uso do mesmo atestado para mais de um lote, desde que demonstrada a compatibilidade;

b) declaração de estrutura mínima, constante da Declaração Unificada, acompanhada de relatório fotográfico da oficina e da relação de equipamentos e da equipe técnica;

c) indicação, no Requerimento de Credenciamento, das marcas e portes de veículos e equipamentos atendidos em cada lote.

7.5. Os documentos deverão estar válidos na data do envio. As certidões sem prazo de validade serão aceitas se emitidas até 90 (noventa) dias antes do envio.

7.6. Se o interessado for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, ressalvados os que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

7.7. A Administração poderá realizar diligências, consultar sites oficiais, solicitar esclarecimentos ou a complementação de documentos e realizar vistoria da estrutura declarada. Na análise dos documentos, a Agente de Contratação poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, admitida a juntada de documento novo destinado a comprovar condição preexistente à data do envio do pedido, não apresentado por equívoco ou falha, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificada, antes do deferimento e de cada contratação, a inexistência de sanções impeditivas nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP), nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O credenciado deverá manter, durante todo o credenciamento e a execução dos contratos, as condições de habilitação e a estrutura mínima exigidas.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE

8.1. Não haverá competição nem julgamento por preço, tratando-se de contratação paralela e não excludente com valores previamente fixados pela Administração (art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Será deferido o credenciamento, por lote, do interessado que aderir aos valores fixos e atender às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

9. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

9.1. Sempre que houver interessado que tenha inserido a documentação na plataforma, a Agente de Contratação, com o apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Transportes

quanto aos requisitos técnicos, analisará os documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da inserção, observada a ordem de envio, suspendendo-se o prazo durante as diligências.

9.2. O resultado (deferimento ou indeferimento, por lote) será divulgado na plataforma, com comunicação ao interessado por e-mail, abrindo-se em seguida a fase recursal, nos termos deste Edital.

9.3. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o procedimento será encaminhado à homologação e, após, será expedido o Termo de Credenciamento do interessado deferido.

9.4. O interessado com pedido indeferido poderá apresentar novo pedido a qualquer tempo durante o prazo do credenciamento, sanadas as falhas, hipótese em que sua posição no rodízio será definida pelo novo envio.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 25/11/2026, 3 (três) dias úteis antes do início do recebimento dos pedidos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), exclusivamente pela plataforma.

10.2. A resposta aos pedidos apresentados até essa data será divulgada na plataforma em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento.

10.3. A data fixada no primeiro item desta seção refere-se ao início do recebimento dos pedidos de credenciamento. Durante todo o período em que o Edital permanecer aberto, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados a qualquer tempo, pela plataforma, e serão considerados tempestivos, com resposta em até 3 (três) dias úteis.

10.4. Acolhida a impugnação, o Edital será alterado e republicado, reabrindo-se o prazo quando a alteração afetar as condições de participação (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A alteração aplicar-se-á aos pedidos posteriores à republicação, preservados os credenciamentos já deferidos, salvo quando a correção for indispensável à legalidade do procedimento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Do indeferimento do credenciamento, do descredenciamento, da anulação ou revogação do procedimento e dos demais atos previstos no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, pela plataforma, com igual prazo para contrarrazões.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º).

11.3. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido (art. 168), e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Das sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração nos prazos previstos neste Edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DA RATIFICAÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Encerrada a fase recursal, o resultado de cada credenciamento será submetido ao Prefeito Municipal para homologação e ratificação da inexigibilidade, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Homologado e ratificado o credenciamento, será expedido o Termo de Credenciamento (Anexo IV), e o credenciado será convocado para assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida a assinatura eletrônica, sendo então incluído na lista de rodízio do lote.

12.3. O Termo de Credenciamento não gera direito à contratação nem a quantitativo mínimo.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. A demanda será distribuída por critério objetivo (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 259-A/2023), mediante lista de rodízio por lote, formada pela ordem de credenciamento, observando-se se o credenciado faz a manutenção da marca e do porte do veículo avariado, conforme o Termo de Referência.

13.2. Nas situações de urgência ou de emergência, como as que envolvam veículos do transporte escolar, ambulâncias e máquinas em serviço nas estradas vicinais, o Município acionará o credenciado mais próximo de sua sede que atenda à marca e ao porte do veículo, com justificativa na ordem de serviço, sem alteração do rodízio.

13.3. A lista de rodízio atualizada e o registro das ordens de serviço ficarão disponíveis para consulta dos credenciados e dos órgãos de controle.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As contratações serão formalizadas por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), mediante contrato conforme a Minuta (Anexo V), à medida da demanda, respeitado o limite máximo de horas de cada lote.

14.2. O credenciado convocado terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita (art. 90, § 1º), mantidas as condições de habilitação. A recusa injustificada sujeita o credenciado às sanções deste Edital.

14.3. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

14.4. Os contratos serão divulgados no PNCP no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

15. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

15.1. Os serviços serão executados mediante ordem de serviço, observados o tempário de referência (tabela tempária da marca, apresentada pelo credenciado com o orçamento, ou, na sua falta, cálculo encaminhado pela Prefeitura com base na tabela Traz Valor, que o credenciado não precisa adquirir), os prazos de aceite e de orçamento e o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para

reparo e entrega, ressalvados os prazos diferenciados justificados pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

15.2. Nos reparos in loco, as despesas de deslocamento até o Município correrão por conta do credenciado. Na remoção por guincho, terá preferência a assistência da seguradora do Município, e o guincho do credenciado somente será remunerado até 150 km a partir de Santa Rita de Ibitipoca, pela distância rodoviária da rota mais curta.

15.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, na entrega do veículo, e definitivamente pelo gestor, após a verificação da conformidade com o Termo de Referência (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. As peças necessárias serão adquiridas pelo Município em processo próprio e futuro, no qual a tabela Traz Valor servirá de referência de preços, e as peças substituídas serão devolvidas à fiscalização.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela autoridade competente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), observada a segregação de funções, que exercerão as atribuições previstas no Termo de Referência.

16.2. O credenciado indicará preposto (art. 118) e é responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (arts. 120 e 121).

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento corresponderá às horas do tempário de referência para os serviços executados, autorizados e atestados, multiplicadas pelo valor fixo da hora técnica do lote, vedada a cobrança por tempo de espera, inatividade ou serviços não autorizados.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, acompanhada da ordem de serviço, do orçamento aprovado e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), com as retenções tributárias cabíveis.

17.3. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde a data prevista até a do efetivo pagamento.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores da hora técnica poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (14/11/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o novo valor a todos os credenciados do lote.

19. DA GARANTIA

19.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza do credenciamento e a remuneração por serviço executado e atestado.

19.2. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da entrega do veículo, conforme o Termo de Referência.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação integral. A subcontratação parcial somente será admitida para os serviços especializados indicados no Termo de Referência, mediante autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021), permanecendo o credenciado integralmente responsável.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. Os riscos da contratação estão identificados e alocados na Matriz de Riscos (Apêndice II do Termo de Referência), considerando-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro quanto aos riscos assumidos pelo credenciado contratado, ressalvadas as hipóteses legais (art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

22. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

22.1. O credenciado poderá denunciar o credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados.

22.2. Será descredenciado o credenciado que deixar de atender às condições de habilitação ou à estrutura mínima, descumprir as obrigações assumidas, recusar reiteradamente ordens de serviço sem justificativa ou incorrer em infração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

e) não mantiver as condições de habilitação ou a estrutura mínima exigida durante o credenciamento e a execução do contrato;

f) não celebrar o termo de credenciamento ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive mediante cobrança de horas superiores às fixadas no tempário de referência ou de serviços não executados;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Rita de Ibitipoca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado às infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicada às infrações das alíneas "h" a "l", bem como às das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado no aceite da ordem de serviço, na apresentação do orçamento ou na entrega do veículo reparado, calculada sobre o valor da respectiva ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; ultrapassado o limite, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução total;

d) multa de 30% (trinta por cento) pelas infrações das alíneas "h" a "l".

23.4. As multas compensatórias serão calculadas sobre o valor do contrato. Na fase de credenciamento, antes da celebração de contrato, a base de cálculo será o valor estimado anual do lote ou dos lotes para os quais o interessado requereu ou obteve credenciamento.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

23.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, se superior ao valor dos pagamentos devidos, além da perda destes, responderá o infrator pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

23.7. A aplicação de multa será precedida de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158).

23.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

23.9. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.10. Independentemente das sanções, o credenciado que incorrer nas infrações acima poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

24.1. Os contratos poderão ser extintos nas hipóteses dos arts. 137 a 139 e alterados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme a Minuta do Contrato.

25. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. Os interessados e credenciados deverão observar a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas lesivas à Administração Pública.

25.2. Os dados pessoais tratados no credenciamento observarão a Lei nº 13.709/2018, e os dados da frota divulgados têm chassi e Renavam parcialmente ocultados.

26. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

26.1. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo dos contratos em execução.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no PNCP, no site oficial do Município e na plataforma Licitar Digital, permanecendo disponíveis durante todo o prazo do credenciamento.

27.2. O prazo do credenciamento poderá ser prorrogado ou o Edital atualizado, inclusive quanto aos valores, mediante publicação, preservados os direitos dos credenciados.

27.3. Os prazos deste Edital serão contados em dias úteis, salvo disposição em contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

27.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 268-A/2024 e no Decreto Municipal nº 259-A/2023.

27.5. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena – MG para dirimir as questões oriundas deste Edital.

27.6. Integram este Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência, com o Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar e o Apêndice II – Matriz de Riscos;
b) Anexo II – Declaração Unificada;
c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, 19 de novembro de 2026.

_____
Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remunerados por hora técnica, na frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remunerados por hora técnica, sem fornecimento de peças, abrangendo toda a cadeia de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG, divididos em 5 (cinco) lotes, por preços fixos definidos pela Administração, conforme as condições deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços, quantitativos estimados e valores fixos da hora técnica são os seguintes:

Lote	Descrição	Horas estimadas (12 meses)	Valor fixo da hora técnica	Valor anual estimado
1	Veículos/equipamentos leves: serviços de manutenção preventiva e corretiva em automóveis, utilitários e caminhonetes leves, com peso bruto total de até 3.500 kg e motor a gasolina, etanol ou flex, e motocicletas	1.200	R$ 90,00	R$ 108.000,00
2	Veículos/equipamentos semileves: serviços de manutenção preventiva e corretiva em caminhonetes médias (picapes) com motor diesel e peso bruto total de até 3.500 kg	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
3	Veículos semipesados: serviços de manutenção preventiva e corretiva em vans, furgões e ambulâncias com motor diesel, inclusive ambulâncias montadas sobre caminhonetes	1.000	R$ 100,00	R$ 100.000,00
4	Veículos pesados: serviços de manutenção preventiva e corretiva em caminhões com peso bruto total superior a 3.500 kg, micro-ônibus e ônibus	1.200	R$ 120,00	R$ 144.000,00
5	Máquinas e semelhantes: serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de construção e conservação de estradas, tratores agrícolas e pequenos equipamentos motorizados, como roçadeiras e motosserras	1.000	R$ 120,00	R$ 120.000,00
Total		**3.500**		**R$ 482.000,00**

1.2-A. O Lote 2, cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00, é de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Os contratos decorrentes do credenciamento terão natureza continuada (art. 6º, XV), por atenderem a necessidade permanente de manutenção da frota municipal.

1.4. O credenciamento será realizado em meio eletrônico e permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a qualquer tempo, nesse período, o ingresso de novos interessados que atendam às condições deste Termo de Referência (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

Observação sobre a demanda: os quantitativos acima são estimativas para 12 meses e representam o limite máximo de contratação de cada lote. O credenciamento não gera direito à contratação, nem a quantitativo mínimo, e o credenciado não poderá condicionar sua atuação a quantidade mínima de horas a ser pactuada com a Administração.

Ainda que, por programação da plataforma eletrônica, o interessado informe disponibilidade para assumir a totalidade das horas de um lote, o Município realizará as contratações com base em sua demanda efetiva, respeitado o limite máximo previsto, e na premissa de que novos credenciados poderão ingressar e ser contratados durante a vigência do credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade, a análise das alternativas, a inviabilidade da prorrogação do Contrato nº 008/2026 e a escolha do credenciamento constam do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como Apêndice I.

2.2. O credenciamento fundamenta-se no art. 78, I, e no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente), regulamentado no Município pelo Decreto Municipal nº 259-A/2023, e as contratações dele decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da mesma lei.

2.3. O Município de Santa Rita de Ibitipoca ainda não possui Plano de Contratações Anual instituído, estando a contratação alinhada ao seu planejamento orçamentário.

2.4. Os riscos da contratação e sua alocação entre o Município e os credenciados contratados constam da Matriz de Riscos, que integra este Termo de Referência como Apêndice II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste em manter credenciados, em cada lote, prestadores aptos a executar, mediante ordem de serviço, a manutenção preventiva e corretiva da frota, remunerada pelo número de horas técnicas fixado no tempário de referência (tabela da marca apresentada pelo credenciado ou, na sua falta, cálculo da Prefeitura pela tabela Traz Valor), multiplicado pelo valor fixo da hora técnica do lote. As peças necessárias serão adquiridas pelo Município em processo próprio e futuro, no qual a tabela Traz Valor servirá de referência de preços.

3.2. Os serviços contemplarão toda a cadeia de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, abrangendo, conforme a natureza de cada unidade:

a) mecânica geral de motores, inclusive diagnóstico, regulagem, desmontagem e montagem, sistemas de alimentação, ignição, arrefecimento, lubrificação e escapamento;

b) injeção eletrônica e diagnóstico computadorizado (scanner);

c) sistemas de transmissão: embreagem, caixa de câmbio, diferencial, eixos, cardã e redutores;

d) suspensão, direção (mecânica, hidráulica e elétrica), freios (hidráulicos, pneumáticos e ABS) e rodas, incluindo alinhamento e balanceamento;

e) sistema elétrico e eletrônico (auto elétrica), baterias, alternadores, motores de partida, iluminação, painéis e chicotes;

f) sistemas hidráulicos e pneumáticos de máquinas e equipamentos, inclusive bombas, comandos, cilindros e mangueiras;

g) ar-condicionado e climatização veicular;

h) funilaria, lanternagem, pintura, tapeçaria, capotaria, vidraçaria e solda;

i) borracharia e serviços em pneus, câmaras e rodas;

j) manutenção preventiva programada (revisões, troca de óleo, filtros e fluidos), de acordo com o plano de manutenção do fabricante;

k) remoção e transporte do veículo ou equipamento avariado por guincho ou prancha, nas condições deste Termo de Referência.

3.3. A classificação dos veículos e equipamentos por lote, segundo porte, motorização e finalidade, e a relação da frota a ser atendida, com 52 (cinquenta e duas) unidades, constam do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I), com os números de chassi e Renavam parcialmente ocultados, em observância à Lei nº 13.709/2018.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Estrutura mínima

4.1.1. O credenciado deverá dispor, durante todo o credenciamento e a execução dos contratos, da seguinte estrutura mínima, compatível com o lote para o qual se credenciar:

a) instalação fixa (oficina), com área coberta suficiente para a execução dos serviços e para a guarda dos veículos em reparo, em condições de segurança;

b) ferramental completo de mecânica geral e equipamento de diagnóstico eletrônico (scanner) compatível com as marcas da frota do lote;

c) elevador automotivo ou vala de inspeção compatível com o porte dos veículos do lote (para os Lotes 3 e 4, compatível com veículos semipesados e pesados);

d) equipamentos para alinhamento e balanceamento, solda, carga e teste de baterias e de ar-condicionado, próprios ou mediante terceiros autorizados;

e) para o Lote 5, ferramental e equipamentos para manutenção de sistemas hidráulicos e de máquinas pesadas, e meios para atendimento no local de trabalho das máquinas;

f) veículo para atendimento externo e guincho ou prancha compatível com o porte das unidades do lote, próprio ou contratado;

g) equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) mecânico responsável com experiência comprovada na categoria do lote, além de profissionais para as especialidades de auto elétrica e injeção eletrônica.

4.1.2. A estrutura será comprovada por declaração do interessado, acompanhada de relatório fotográfico da oficina e da relação de equipamentos e da equipe técnica, podendo a Administração realizar diligência ou vistoria a qualquer tempo. Não se exige a propriedade dos imóveis, ferramentas ou equipamentos, admitida sua disponibilização por qualquer meio juridicamente válido.

4.1.3. No requerimento de credenciamento, o interessado declarará, para cada lote, as marcas e os portes de veículos e equipamentos que está apto a atender, formando seu cadastro de atendimento, que poderá ser atualizado a pedido, mediante comprovação.

4.2. Qualificação técnica

4.2.1. Será exigido atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de manutenção mecânica em veículos ou máquinas compatíveis com a categoria de cada lote pretendido (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021), admitidos mais de um atestado e o uso do mesmo atestado para mais de um lote, desde que demonstrada a compatibilidade. Não se exige identidade de marcas ou modelos, nem que os serviços tenham sido prestados a órgãos públicos:

a) Lote 1: automóveis, utilitários ou caminhonetes leves ou motocicletas;
b) Lote 2: caminhonetes médias (picapes) com motor diesel;
c) Lote 3: vans, furgões ou ambulâncias;
d) Lote 4: caminhões, micro-ônibus ou ônibus;
e) Lote 5: máquinas de construção ou conservação de estradas, tratores ou equipamentos agrícolas.

4.3. Ausência de limitação geográfica e regras de deslocamento

4.3.1. Não há limitação de raio geográfico para o credenciamento, que é aberto a interessados de todo o território nacional, sem exigência de sede ou estabelecimento no Município.

4.3.2. Nos reparos realizados no local onde se encontra o veículo ou a máquina (in loco), as despesas de deslocamento da equipe e dos equipamentos do credenciado até o Município de Santa Rita de Ibitipoca correrão por sua conta, não sendo computadas no valor da hora técnica nem remuneradas à parte.

4.3.3. Nos casos de remoção por guincho, dentro ou fora do Município, terá preferência o acionamento, em primeiro lugar, da assistência da seguradora contratada pelo Município, nos limites da cobertura, uma vez que toda a frota de veículos é segurada, exceto as máquinas. O guincho ou prancha do credenciado somente será utilizado:

a) para as máquinas, que não possuem cobertura de seguro;
b) quando a remoção não estiver coberta pela apólice ou exceder seus limites;
c) quando a seguradora não puder atender em tempo compatível com a situação, especialmente nos casos de urgência e emergência, mediante registro do fiscal na ordem de serviço.

4.3.4. Quando utilizado o guincho ou prancha do credenciado, somente será remunerado o deslocamento até o limite de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) a partir de Santa Rita de Ibitipoca, medidos pela distância rodoviária da rota mais curta; o percurso excedente, para oficinas situadas além desse limite, será de responsabilidade exclusiva do credenciado.

4.4. Garantia, subcontratação e sustentabilidade

4.4.1. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da entrega do veículo (art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990), ou pelo prazo maior oferecido pelo credenciado, devendo os reparos decorrentes de falha na execução ser refeitos sem ônus para o Município.

4.4.2. É vedada a subcontratação integral. Os serviços que dependam de equipamentos altamente especializados, como retífica de motores, usinagem (torno) e recuperação de bombas e bicos injetores, poderão ser executados por terceiros somente com autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021), permanecendo o credenciado integralmente responsável pela qualidade, pelo prazo e pela garantia.

4.4.3. O credenciado dará destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, observando a Lei nº 12.305/2010 e as Resoluções CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante usado), nº 401/2008 (pilhas e baterias) e nº 416/2009 (pneus inservíveis).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Distribuição da demanda

5.1.1. A demanda será distribuída por critério objetivo, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 259-A/2023, mediante lista de rodízio por lote, formada pela ordem de credenciamento, considerada a data e a hora do envio do pedido de credenciamento deferido na plataforma eletrônica. Como todos os credenciados prestarão serviços, não haverá sorteio; os credenciados admitidos posteriormente serão incluídos ao final da lista.

5.1.2. A ordem de serviço será emitida ao primeiro credenciado da lista do lote que atenda à marca e ao porte do veículo ou equipamento avariado:

a) o credenciado que não atender à marca ou ao porte será saltado naquela ordem de serviço, mantendo sua posição;

b) o credenciado que receber a ordem de serviço passará para o final da lista;

c) se o credenciado recusar o serviço ou não se manifestar no prazo de aceite, a ordem será encaminhada ao seguinte apto, e o que recusou passará para o final da lista, com registro da recusa;

d) os serviços em garantia e os complementares identificados no mesmo veículo e na mesma ocorrência caberão ao credenciado da ordem original, sem alteração do rodízio.

5.1.3. Nas situações de urgência ou de emergência, o Município acionará o credenciado mais próximo de sua sede que atenda à marca e ao porte do veículo, pela distância rodoviária entre o estabelecimento do credenciado e a sede da Prefeitura, sem alteração da lista de rodízio. Considera-se:

a) emergência – a paralisação que coloque em risco imediato a vida, a saúde ou a segurança de pessoas, ou que interrompa serviço público essencial em curso, como a ambulância em deslocamento de paciente ou o veículo escolar parado durante o trajeto com alunos;

b) urgência – a paralisação que, sem risco imediato, comprometa a continuidade de serviço público essencial em prazo curto, como o veículo escolar ou de transporte de pacientes indisponível para a rota do dia seguinte ou a máquina parada em serviço nas estradas vicinais.

5.1.4. O acionamento por urgência ou emergência será justificado pelo fiscal na ordem de serviço. Caso o credenciado mais próximo não possa atender de imediato, será acionado o seguinte em ordem de proximidade.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

5.2. Fluxo e prazos de atendimento

5.2.1. A ordem de serviço será emitida pelo fiscal, por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail ou aplicativo de mensagens, com identificação do veículo, da Secretaria responsável e da dotação orçamentária correspondente.

5.2.2. O credenciado deverá:

a) confirmar o aceite da ordem de serviço em até 1 (um) dia útil do recebimento, ou de imediato, nos casos de urgência e emergência;

b) apresentar o diagnóstico e o orçamento em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do veículo, indicando os serviços, as horas técnicas segundo a tabela tempária da marca, que deverá ser apresentada, e as peças necessárias;

c) executar o serviço somente após a autorização do fiscal.

5.2.3. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser reparados e entregues ao Município em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização de execução, ressalvados os casos que, comprovadamente e por análise dos fiscais dentro da razoabilidade técnica, necessitem de prazo menor ou maior, fixado e justificado na ordem de serviço antes do início da execução. Nos casos de urgência e emergência, os fiscais poderão fixar prazo inferior.

5.2.4. O período em que o credenciado aguardar o fornecimento de peças adquiridas pelo Município não será computado nos prazos, desde que registrado na ordem de serviço.

5.2.5. O veículo será devolvido em condições de uso, com as peças substituídas à disposição da fiscalização, e a entrega será registrada com data, hora e identificação de quem a recebeu.

5.3. Tempário de referência

5.3.1. O tempo de cada reparo será calculado pela tabela de tempos padrão de reparo (tempário) da marca do veículo ou equipamento, que o credenciado deverá apresentar juntamente com o orçamento, relativa aos serviços orçados. Não apresentada a tabela da marca, o cálculo será realizado pela Prefeitura por meio da tabela Traz Valor (Contrato nº 74/2026), e o fiscal encaminhará o cálculo ao credenciado.

5.3.1-A. O tempo assim apurado constitui o tempário de referência para orçamento, medição e pagamento, não sendo remuneradas horas excedentes. O tempário mede exclusivamente o tempo; o valor da hora técnica é o fixado neste Termo de Referência.

5.3.1-B. O credenciado não precisa adquirir a tabela Traz Valor, pois, na falta da tabela da marca, o Município encaminhará o cálculo por meio de relatório emitido pelo sistema, cuja autenticidade poderá ser verificada no site da Traz Valor.

5.3.2. Para serviços não previstos no tempário, o número de horas será previamente justificado pelo credenciado e aprovado pelo fiscal antes da execução. No Lote 5, para pequenos equipamentos motorizados, como roçadeiras e motosserras, que não constem do tempário, o Município realizará pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) orçamentos para aferir a equivalência do orçamento apresentado, e a execução somente será autorizada se este for compatível com os valores apurados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sugerindo-se como gestora Maria Madalena de Oliveira (Assessor I) e como fiscais José Ricardo de Almeida (Secretário Municipal de Viação e Transportes) e Alexandre Fonseca de Paula (Secretário Municipal de Saúde), observado o princípio da segregação de funções.

6.2. Compete à fiscalização emitir as ordens de serviço, aplicar o critério de distribuição da demanda, conferir orçamentos e o tempário, autorizar a execução, fixar prazos diferenciados quando cabível, receber os veículos, atestar os serviços e registrar as ocorrências, comunicando à gestão as falhas que possam ensejar sanções.

6.3. O credenciado indicará preposto para representá-lo na execução dos contratos (art. 118 da Lei nº 14.133/2021) e manterá atualizados seus dados de contato.

6.4. O credenciado é responsável pela guarda e conservação dos veículos sob sua custódia, inclusive durante o transporte por guincho, e pelos danos causados ao Município ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. A medição corresponderá às horas técnicas fixadas no tempário de referência para os serviços efetivamente executados, autorizados e atestados, multiplicadas pelo valor fixo da hora técnica do lote. É vedada a cobrança por tempo de espera, inatividade ou serviços não autorizados.

7.2. O deslocamento por guincho ou prancha do credenciado, quando cabível, será remunerado em horas técnicas do lote, correspondentes ao tempo de percurso rodoviário estimado para o trajeto de remoção do veículo, apurado em ferramenta pública de rotas na data da ordem de serviço, limitado à distância de 150 km a partir de Santa Rita de Ibitipoca, não sendo remunerado o retorno do guincho sem o veículo.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, acompanhada da ordem de serviço, do orçamento aprovado e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), com as retenções tributárias cabíveis.

7.4. Os valores poderão ser reajustados pelo IPCA após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (14/11/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. A seleção dar-se-á por credenciamento, sem competição entre os interessados, sendo credenciados todos os que atenderem às exigências de habilitação e aos requisitos deste Termo de Referência e aderirem aos valores fixos da hora técnica.

8.2. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira previstos nos arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, além da qualificação técnica deste Termo de Referência.

8.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), conforme a demanda e o critério de distribuição deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor total estimado para 12 (doze) meses é de R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), conforme o quadro do item 1.2.

9.2. O valor fixo da hora técnica de cada lote corresponde ao menor preço válido da pesquisa de preços realizada no Banco de Preços da plataforma Licitar Digital, com base em contratações similares da Administração Pública (art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), após a análise crítica das referências, conforme o mapa de cotação constante do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do elemento 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) das Secretarias responsáveis pelos veículos atendidos, inclusive as vinculadas a recursos de transferências da União e do Estado, relacionadas a seguir, sendo cada contratação precedida da respectiva reserva orçamentária na dotação e fonte correspondentes ao veículo:

Ficha	Dotação	Ação
199	3.3.90.39.00.2.01.02.06.122.0002.2.0010	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
204	3.3.90.39.00.2.03.01.12.362.0004.2.0016	DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
205	3.3.90.39.00.2.03.01.12.362.0004.2.0016	DESENV. DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO
210	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
207	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
208	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
209	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
395	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
428	3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0004.2.0022	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
211	3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0004.2.0024	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
212	3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0004.2.0024	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
216	3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0002.2.0028	FORTALECIMENTO DA SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE
218	3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
217	3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
344	3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
377	3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0003.2.0029	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
221	3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0003.2.0030	FORTALECIMENTO DA ASSIST. HOSPITALAR/AMBULATORIAL
220	3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0003.2.0030	FORTALECIMENTO DA ASSIST. HOSPITALAR/AMBULATORIAL
219	3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0003.2.0030	FORTALECIMENTO DA ASSIST. HOSPITALAR/AMBULATORIAL
225	3.3.90.39.00.2.06.01.08.122.0002.2.0039	FORTALECIMENTO DA ADMINIST. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
231	3.3.90.39.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
232	3.3.90.39.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
401	3.3.90.39.00.2.06.04.08.244.0011.2.0045	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
233	3.3.90.39.00.2.07.00.26.122.0002.2.0046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
235	3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0009.2.0047	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS
234	3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0009.2.0047	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS

Ficha	Dotação	Ação
387	3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0009.2.0047	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS
237	3.3.90.39.00.2.08.00.20.606.0008.2.0049	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO RURAL
236	3.3.90.39.00.2.08.00.20.606.0008.2.0049	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO RURAL
376	3.3.90.39.00.2.08.00.20.606.0008.2.0049	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO RURAL

10.2. Considerando a duração do credenciamento e o caráter eventual e futuro das contratações, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias que venham a ser criadas ou suplementadas, inclusive por créditos adicionais, e as dotações correspondentes consignadas nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes, desde que compatíveis com o objeto, devendo a dotação ser indicada em cada contratação, precedida da respectiva reserva orçamentária.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Do Município

a) emitir as ordens de serviço e aplicar o critério de distribuição da demanda;
b) adquirir as peças necessárias, em processo próprio;
c) acionar a seguradora para remoção dos veículos segurados;
d) fiscalizar a execução, atestar os serviços e efetuar os pagamentos;
e) comunicar ao credenciado as falhas verificadas e aplicar as sanções cabíveis, assegurado o contraditório.

11.2. Do credenciado

a) executar os serviços conforme este Termo de Referência, o tempário de referência e as normas técnicas dos fabricantes;
b) cumprir os prazos de aceite, orçamento e entrega;
c) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a estrutura mínima exigidas;
d) devolver as peças substituídas e prestar a garantia dos serviços;
e) arcar com os custos de deslocamento e de guincho nas hipóteses em que não são remunerados;
f) não condicionar a prestação dos serviços a quantitativo mínimo de horas;
g) responder pela guarda dos veículos sob sua custódia e pelos danos causados;
h) dar destinação adequada aos resíduos e observar as normas de segurança e saúde no trabalho.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

e) não mantiver as condições de habilitação ou a estrutura mínima exigida durante o credenciamento e a execução do contrato;

f) não celebrar o termo de credenciamento ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive mediante cobrança de horas superiores às fixadas no tempário de referência ou de serviços não executados;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Rita de Ibitipoca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado às infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicada às infrações das alíneas "h" a "l", bem como às das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado no aceite da ordem de serviço, na apresentação do orçamento ou na entrega do veículo reparado, calculada sobre o valor da respectiva ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; ultrapassado o limite, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução total;

d) multa de 30% (trinta por cento) pelas infrações das alíneas "h" a "l".

12.4. As multas compensatórias serão calculadas sobre o valor do contrato. Na fase de credenciamento, antes da celebração de contrato, a base de cálculo será o valor estimado anual do lote ou dos lotes para os quais o interessado requereu ou obteve credenciamento.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, se superior ao valor dos pagamentos devidos, além da perda destes, responderá o infrator pela diferença, que poderá ser

descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

12.7. A aplicação de multa será precedida de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158).

12.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

12.9. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Independentemente das sanções, o credenciado que incorrer nas infrações acima poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DESCREDENCIAMENTO E DENÚNCIA

13.1. O credenciado poderá denunciar o credenciamento, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A Administração poderá descredenciar o credenciado que deixar de atender às condições de habilitação ou à estrutura mínima, descumprir as obrigações assumidas ou incorrer em infração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, 19 de novembro de 2026.

_____
José Ricardo de Almeida
Secretário Municipal de Viação e Transportes

_____
Alexandre Fonseca de Paula
Secretário Municipal de Saúde

_____
Maria Madalena de Oliveira
Assessor I

APÊNDICE I DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Campo	Informação
Órgão	Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca – MG
Setor requisitante	Secretaria Municipal de Viação e Transportes
Responsável pela demanda	José Ricardo de Almeida – Secretário Municipal de Viação e Transportes
Equipe de planejamento	José Ricardo de Almeida (Secretário Municipal de Viação e Transportes), Alexandre Fonseca de Paula (Secretário Municipal de Saúde) e Maria Madalena de Oliveira (Assessor I)
Secretarias atendidas	Viação e Transportes (estradas vicinais e máquinas), Educação (transporte escolar), Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Agricultura e veículos utilizados pela Polícia Militar no Município
Fundamentação	Art. 6º, XX, art. 18, I e § 1º, art. 74, IV, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 268-A, de 02/01/2024; Decreto Municipal nº 259-A, de 10/10/2023
Forma de seleção proposta	Credenciamento (contratação paralela e não excludente), em meio eletrônico

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 268-A/2024, que regulamenta a referida lei no âmbito do Município. Tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido, analisar as alternativas disponíveis, demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida e fornecer as bases para o Termo de Referência, do qual será Apêndice.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, na Consulta n. 1102289 (deliberação de 15/3/2023, conforme o Estudo Temático "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Pareceres de Consulta do TCEMG", atualizado em agosto de 2026), assentou que o estudo técnico preliminar é, em regra, obrigatório, por constituir importante instrumento de planejamento das contratações públicas (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021), devendo preceder e orientar os atos subsequentes, como o Termo de Referência. As consultas do TCEMG citadas neste estudo foram extraídas da mesma publicação.

Serviram de base para este estudo:

a) o Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Viação e Transportes, com a relação da frota por lote;

b) o Relatório de Pesquisa de Preços emitido no Banco de Preços da plataforma Licitar Digital (cotação nº 6af825a133272cae4d73131e, emitida em 14/11/2026, responsável Cristiane Carla de Almeida);

c) o Contrato nº 008/2026, firmado com a empresa Autobel Comércio de Peças e Serviços Ltda, atualmente em execução;

d) o Contrato nº 74/2026, referente à licença de uso do sistema Traz Valor, que disponibiliza ao Município a tabela de tempos padrão de reparo (tempário), utilizada neste estudo exclusivamente para o cálculo do tempo dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A frota municipal é composta por 52 (cinquenta e duas) unidades, entre veículos leves, semileves, semipesados, pesados, máquinas e equipamentos, empregadas de forma contínua na manutenção das estradas vicinais, no transporte escolar, no transporte de pacientes e nas atividades da saúde, da assistência social e da agricultura, além das viaturas utilizadas pela Polícia Militar no Município.

A paralisação de qualquer dessas unidades compromete diretamente serviços públicos essenciais: o transporte escolar garante o acesso dos alunos da zona rural às escolas; as ambulâncias e demais veículos da saúde asseguram o transporte de pacientes para tratamento fora do Município; as máquinas e caminhões mantêm trafegáveis as estradas vicinais, das quais depende o escoamento da produção rural e a própria circulação do transporte escolar e da saúde.

O Município não dispõe de oficina própria nem de mecânicos em seu quadro de pessoal, de modo que a manutenção preventiva e corretiva da frota depende da contratação de pessoas jurídicas especializadas. Atualmente esses serviços são prestados por meio do Contrato nº 008/2026, cuja vigência de 12 (doze) meses, contada de 03/02/2026, se aproxima do fim, sendo necessário estruturar desde já a solução que assegurará a continuidade da manutenção da frota.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Santa Rita de Ibitipoca ainda não possui Plano de Contratações Anual instituído, razão pela qual a demanda não consta de PCA. A ausência do plano não impede a contratação, que está alinhada ao planejamento orçamentário do Município, correndo as despesas à conta das dotações próprias das Secretarias atendidas, a serem indicadas pelo Setor de Contabilidade.

4. SITUAÇÃO ATUAL E INVIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2026

O Contrato nº 008/2026 decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 (Processo nº 010/2026), vinculada à Ata de Registro de Preços nº 05/2025 do Pregão Eletrônico nº 05/2025 do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP. Seu objeto reúne, em cada um dos 5 (cinco) lotes, a prestação de serviços mecânicos por hora e o fornecimento de peças mediante percentual de desconto, no valor total de R$ 1.278.008,00.

Embora a Lei nº 14.133/2021 admita a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, o art. 107 a condiciona à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. No caso, a prorrogação não se mostra viável, pelas razões a seguir.

4.1. Os preços da hora técnica não são vantajosos

A pesquisa de preços realizada para esta contratação demonstra que os valores da hora técnica praticados no Contrato nº 008/2026 estão acima dos valores obtidos em contratações similares da

Administração Pública em todos os lotes, conforme o quadro comparativo abaixo, calculado com os quantitativos desta demanda:

Lote	Horas	Hora – Contrato nº 008/2026	Hora – pesquisa (menor preço)	Diferença da hora	Valor anual pela pesquisa
Lote 1 – Veículos/equipamentos leves	1.200	R$ 137,00	R$ 90,00	– 34,31%	R$ 108.000,00
Lote 2 – Veículos/equipamentos semileves	100	R$ 157,56	R$ 100,00	– 36,53%	R$ 10.000,00
Lote 3 – Veículos semipesados	1.000	R$ 186,48	R$ 100,00	– 46,37%	R$ 100.000,00
Lote 4 – Veículos pesados	1.200	R$ 215,00	R$ 120,00	– 44,19%	R$ 144.000,00
Lote 5 – Máquinas e semelhantes	1.000	R$ 237,00	R$ 120,00	– 49,37%	R$ 120.000,00
Total anual – Contrato nº 008/2026 (mesmas horas)					**R$ 861.636,00**
Total anual – valores da pesquisa					**R$ 482.000,00**
Economia estimada					**R$ 379.636,00 (44,06%)**

A manutenção dos valores atuais representaria um custo anual estimado de R$ 861.636,00, contra R$ 482.000,00 pelos valores de mercado apurados, ou seja, uma diferença de R$ 379.636,00 por ano em mão de obra, o que afasta a vantajosidade exigida para a prorrogação.

4.2. Não há vantagem em manter o fornecimento de peças e serviços no mesmo contrato

O Município não vislumbra vantajosidade em manter, de forma simultânea, o fornecimento de peças e a prestação de serviços pelo mesmo contratado. A concentração dos dois objetos em um único fornecedor por lote:

a) vincula a aquisição das peças ao prestador do serviço, que passa a ter interesse na quantidade de peças substituídas, dificultando o controle da real necessidade de cada troca;

b) limita a comparação de preços das peças ao percentual de desconto ofertado na licitação, sem confronto com as ofertas disponíveis no mercado a cada aquisição;

c) dificulta a medição objetiva da mão de obra, que fica sujeita à estimativa de horas apresentada pelo próprio prestador.

O sistema Traz Valor (Contrato nº 74/2026) é amplamente utilizado no setor público, tanto na contratação de serviços quanto na aquisição de peças. Neste credenciamento, seu uso se restringe ao cálculo do tempo dos serviços, por meio da tabela de tempos padrão de reparo para todas as marcas de veículos que compõem a frota. Torna-se possível, assim, separar a mão de obra do fornecimento de peças: a mão de obra é contratada por hora técnica, medida pelo tempário de referência, e as peças serão adquiridas pelo Município em processo próprio e futuro, no qual a tabela Traz Valor servirá de referência de preços para a aquisição.

Diante desses fundamentos, conclui-se pela não prorrogação do Contrato nº 008/2026, que deverá ser executado até o término de sua vigência, e pela adoção da solução descrita neste estudo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Trata-se, ainda, de serviço de natureza continuada (art. 6º, XV), uma vez que a manutenção da frota é necessidade permanente da Administração, cuja interrupção compromete a continuidade de serviços públicos essenciais. Não há fornecimento de peças, que serão adquiridas pelo Município em processo próprio e futuro, no qual a tabela Traz Valor servirá de referência de preços.

5.2. Abrangência: toda a cadeia de manutenção

Os serviços contemplarão toda a cadeia de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, de modo que o credenciado esteja apto a diagnosticar e solucionar integralmente as falhas, abrangendo, conforme a natureza de cada unidade:

a) mecânica geral de motores, inclusive diagnóstico, regulagem, desmontagem e montagem, sistemas de alimentação, ignição, arrefecimento, lubrificação e escapamento;

b) injeção eletrônica e diagnóstico computadorizado (scanner);

c) sistemas de transmissão: embreagem, caixa de câmbio, diferencial, eixos, cardã e redutores;

d) suspensão, direção (mecânica, hidráulica e elétrica), freios (hidráulicos, pneumáticos e ABS) e rodas, incluindo alinhamento e balanceamento;

e) sistema elétrico e eletrônico (auto elétrica), baterias, alternadores, motores de partida, iluminação, painéis e chicotes;

f) sistemas hidráulicos e pneumáticos de máquinas e equipamentos, inclusive bombas, comandos, cilindros e mangueiras;

g) ar-condicionado e climatização veicular;

h) funilaria, lanternagem, pintura, tapeçaria, capotaria, vidraçaria e solda;

i) borracharia e serviços em pneus, câmaras e rodas;

j) manutenção preventiva programada (revisões, troca de óleo, filtros e fluidos), de acordo com o plano de manutenção do fabricante;

k) remoção e transporte do veículo ou equipamento avariado por guincho ou prancha, nas condições deste estudo.

Os serviços que dependam de equipamentos altamente especializados, como retífica de motores, usinagem (torno) e recuperação de bombas e bicos injetores, poderão ser executados por terceiros, desde que haja autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela qualidade, pelo prazo e pela garantia do serviço.

5.3. Estrutura mínima do credenciado

Considerando que os serviços abrangem toda a cadeia de manutenção, o credenciado deverá comprovar que dispõe da seguinte estrutura mínima, compatível com o lote para o qual se credenciar:

a) instalação fixa (oficina), com área coberta suficiente para a execução dos serviços e para a guarda dos veículos em reparo, em condições de segurança;

b) ferramental completo de mecânica geral e equipamento de diagnóstico eletrônico (scanner) compatível com as marcas da frota do lote;

c) elevador automotivo ou vala de inspeção compatível com o porte dos veículos do lote (para os Lotes 3 e 4, compatível com veículos semipesados e pesados);

d) equipamentos para alinhamento e balanceamento, solda, carga e teste de baterias e de ar-condicionado, próprios ou mediante terceiros autorizados;

e) para o Lote 5, ferramental e equipamentos para manutenção de sistemas hidráulicos e de máquinas pesadas, e meios para atendimento no local de trabalho das máquinas;

f) veículo para atendimento externo e guincho ou prancha compatível com o porte das unidades do lote, próprio ou contratado;

g) equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) mecânico responsável com experiência comprovada na categoria do lote, além de profissionais para as especialidades de auto elétrica e injeção eletrônica.

A estrutura será comprovada no credenciamento por declaração do interessado, acompanhada de relatório fotográfico da oficina e da relação de equipamentos e da equipe técnica, podendo a Administração realizar diligência ou vistoria para confirmar as informações a qualquer tempo, inclusive durante a execução dos contratos.

5.4. Habilitação

Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos nos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, além da qualificação técnica consistente em atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de manutenção mecânica em veículos ou máquinas compatíveis com a categoria do lote pretendido (art. 67, II).

5.5. Ausência de limitação geográfica e regras de deslocamento

Não haverá limitação de raio geográfico para o credenciamento. O edital permanecerá aberto a interessados de todo o território nacional, ampliando a competitividade e o número de prestadores à disposição do Município. Em contrapartida, os custos de deslocamento obedecerão às seguintes regras:

a) nos reparos realizados no local onde se encontra o veículo ou a máquina (in loco), as despesas de deslocamento da equipe e dos equipamentos do credenciado até o Município de Santa Rita de Ibitipoca correrão por sua conta, não sendo computadas no valor da hora técnica nem remuneradas à parte;

b) quando for necessária a remoção do veículo por guincho ou prancha até a oficina do credenciado e não for possível o atendimento pela seguradora, conforme o item seguinte, somente será remunerado o deslocamento, em horas técnicas, até o limite de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), medidos pela distância rodoviária da rota mais curta, a partir de Santa Rita de Ibitipoca; o percurso excedente, para oficinas situadas além desse limite, será de responsabilidade exclusiva do credenciado.

Remoção por guincho e acionamento da seguradora: o Município mantém seguro para toda a sua frota de veículos, exceto as máquinas. Por isso, nos casos de remoção por guincho, dentro ou fora do Município, a preferência será sempre o acionamento, em primeiro lugar, da assistência da seguradora, nos limites da cobertura contratada, sem custo de remoção para o Município. O guincho ou prancha do credenciado, com remuneração nas condições da alínea "b", somente será utilizado:

a) para as máquinas, que não possuem cobertura de seguro;
b) quando a remoção não estiver coberta pela apólice ou exceder seus limites, como a quilometragem máxima de reboque;
c) quando a seguradora não puder atender em tempo compatível com a situação, especialmente nos casos de urgência e emergência, mediante registro do fiscal na ordem de serviço.

O limite de 150 km se justifica porque, nesse raio, existem diversos prestadores aptos a atender a frota, situados em municípios da região. Como o edital estará aberto a interessados de todo o Estado de Minas Gerais e do País, não se justifica que o Município arque com o custo de deslocamentos mais longos, decorrentes exclusivamente da localização escolhida pelo prestador. A regra preserva a ampla participação, sem transferir à Administração o ônus da distância.

Para demonstrar que o limite não restringe a participação, o gráfico e o quadro a seguir indicam os municípios da região definida no art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 305-A/2025, que compreende os municípios limítrofes e os das microrregiões de Barbacena, São João del-Rei, Juiz de Fora e Ubá. Todos estão situados no raio de 150 km a partir de Santa Rita de Ibitipoca e incluem polos regionais de serviços automotivos, como Juiz de Fora, Barbacena, São João del-Rei, Santos Dumont e Ubá, com ampla oferta de oficinas e concessionárias das marcas que compõem a frota.

As distâncias são aproximadas, calculadas em linha reta entre as sedes municipais, e servem apenas para ilustrar a abrangência do raio. Para fins de remuneração do guincho, vale a distância rodoviária da rota mais curta, que pode ser superior à distância em linha reta, sobretudo nos municípios mais afastados da microrregião de Ubá.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

Municípios da região do Decreto Municipal nº 305-A/2025 no raio de 150 km
a partir de Santa Rita de Ibitipoca – MG (distâncias aproximadas em linha reta)

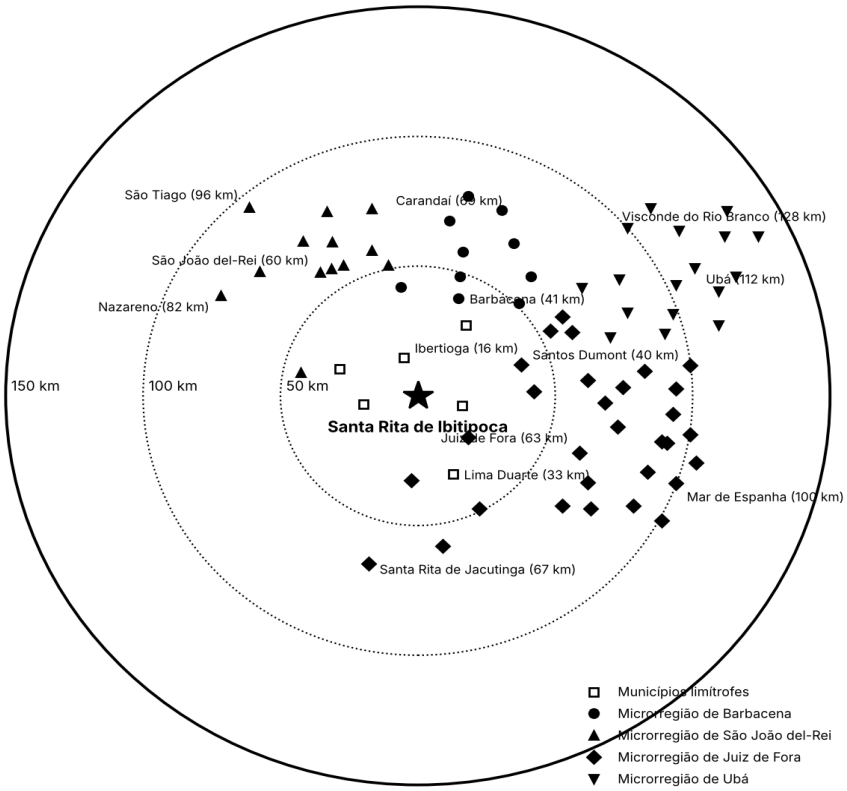

Grupo (art. 3º, II, do Decreto nº 305-A/2025)	Municípios e distância aproximada em linha reta
Municípios limítrofes	Ibertioga (16 km); Bias Fortes (17 km); Santana do Garambéu (20 km); Piedade do Rio Grande (31 km); Antônio Carlos (33 km); Lima Duarte (33 km).
Microrregião de Barbacena	Barbacena (41 km); Barroso (43 km); Alfredo Vasconcelos (49 km); Santa Bárbara do Tugúrio (51 km); Ressaquinha (58 km); Desterro do Melo (62 km); Carandaí (69 km); Senhora dos Remédios (69 km); Capela Nova (78 km); Caranaíba (80 km).
Microrregião de São João del-Rei	Madre de Deus de Minas (44 km); Dores de Campos (52 km); Tiradentes (57 km); Santa Cruz de Minas (58 km); Prados (59 km); São João del-Rei (60 km); Coronel Xavier Chaves (68 km); Ritápolis (73 km); Lagoa Dourada (74 km); Conceição da Barra de Minas (75 km); Resende Costa (79 km); Nazareno (82 km); São Tiago (96 km).
Microrregião de Juiz de Fora	Pedro Teixeira (24 km); Olaria (33 km); Santos Dumont (40 km); Ewbank da Câmara (42 km); Santa Bárbara do Monte Verde (49 km); Oliveira Fortes (54 km); Rio Preto (59 km); Aracitaba (61 km); Paiva (61 km); Piau (62 km); Juiz de Fora (63 km); Santa Rita de Jacutinga (67 km); Belmiro Braga (68 km); Coronel Pacheco (68 km); Matias Barbosa (70 km); Chácara (74 km); Goianá (75 km); Simão Pereira (76 km); Rio Novo (83 km); Pequeri (88 km); Santana do Deserto (89 km); Bicas (90 km); Guarará (92 km); Rochedo de Minas (93 km); São João Nepomuceno (94 km); Descoberto (100 km); Mar de Espanha (100 km); Maripá de Minas (100 km); Chiador (101 km); Senador Cortes (104 km).
Microrregião de Ubá	Mercês (73 km); Tabuleiro (74 km); Rio Pomba (83 km); Silveirânia (86 km); Guarani (93 km); Piraúba (98 km); Dores do Turvo (100 km); Tocantins (103 km); Senador Firmino (112 km); Ubá (112 km); Astolfo Dutra (113 km); Divinésia (115 km); Rodeiro (117 km); Guidoval (125 km); Visconde do Rio Branco (128 km); São Geraldo (134 km); Guiricema (139 km).

O modelo está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta n. 1167118 (deliberação de 10/9/2025, conforme o Estudo Temático "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Pareceres de Consulta do TCEMG", atualizado em agosto de

2026). Nessa consulta, o Tribunal fixou que é irregular a limitação geográfica na habilitação em razão da distância da sede, por violação ao art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021, e que a localização de estabelecimento, como oficina, só pode ser exigida excepcionalmente, como condição contratual, quando indispensável à execução e justificada na fase interna.

Neste credenciamento não se impõe qualquer limitação geográfica à participação nem à habilitação: interessados de qualquer localidade poderão se credenciar. O limite de 150 km não restringe quem pode participar; apenas define até onde o deslocamento por guincho será remunerado pelo Município, alocando ao credenciado o custo decorrente da distância de sua oficina. Trata-se de regra de remuneração, de conhecimento prévio de todos os interessados, compatível com a isonomia e com a economicidade.

5.6. Garantia dos serviços

Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da entrega do veículo, nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ou pelo prazo maior oferecido pelo credenciado, devendo os reparos decorrentes de falha na execução ser refeitos sem ônus para o Município.

5.7. Sustentabilidade

O credenciado deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na execução dos serviços, observando a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante usado ou contaminado), a Resolução CONAMA nº 401/2008 (pilhas e baterias) e a Resolução CONAMA nº 416/2009 (pneus inservíveis), além da legislação ambiental estadual e municipal.

5.8. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 aplicam-se às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, por força do seu art. 4º. No credenciamento, porém, o valor da hora técnica é fixo, não há disputa de preços nem classificação de propostas, e todos os interessados que cumprirem os requisitos serão credenciados. Por isso, cada benefício foi examinado conforme a natureza do procedimento:

a) regularidade fiscal e trabalhista tardia (arts. 42 e 43): aplica-se. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que com restrição, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização (art. 43, § 1º);

b) empate ficto (arts. 44 e 45): não se aplica, porque não há propostas de preço a comparar nem ordem de classificação;

c) prioridade de contratação até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48, § 3º): não se aplica, porque o valor da hora técnica é fixo e igual para todos os credenciados;

d) participação exclusiva (art. 48, I): será adotada no Lote 2, único lote com valor estimado inferior a R$ 80.000,00, no qual somente poderão se credenciar microempresas e empresas de pequeno porte. O limite é aferido pelo valor de cada lote, conforme entendimento do TCEMG na Denúncia n. 1127841 (Segunda Câmara, sessão de 26/5/2026), que reafirmou a Denúncia n. 1095055. Embora o art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006 afaste a obrigatoriedade dos benefícios nas contratações por inexigibilidade, a equipe de planejamento opta por aplicar a exclusividade,

em atenção ao art. 47 da mesma lei, por haver no mercado regional microempresas e empresas de pequeno porte aptas a executar os serviços do lote;

e) cota reservada (art. 48, III): não se aplica, porque se destina à aquisição de bens de natureza divisível, e o objeto é a prestação de serviços.

Caso não haja microempresa ou empresa de pequeno porte credenciada no Lote 2, ou o número de credenciadas se mostre insuficiente para atender à demanda, a Administração poderá, mediante justificativa, abrir o lote à participação de quaisquer interessados, com fundamento no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, dando publicidade à alteração.

6. CLASSIFICAÇÃO DA FROTA E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Classificação e porte dos veículos e equipamentos por lote

Para a divisão em lotes, os veículos e equipamentos da frota foram classificados segundo seu porte, tipo de motorização, finalidade e complexidade de manutenção, que determinam o ferramental, a estrutura e a qualificação exigidos do prestador. Foram consideradas as definições do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que conceitua caminhonete como o veículo de carga com peso bruto total de até 3.500 kg, micro-ônibus como o veículo de transporte coletivo com capacidade para até 20 passageiros e ônibus como o de capacidade superior a 20 passageiros. A classificação adotada é a seguinte:

Lote / classificação	Critério de classificação	Veículos e equipamentos da frota
Lote 1 – Leves	Automóveis de passeio, utilitários e caminhonetes leves derivados de automóveis, com peso bruto total de até 3.500 kg e motor a gasolina, etanol ou flex, e motocicletas.	VW Gol, Polo, Polo Track e Saveiro; Fiat Argo, Strada, Fiorino e Weekend; Chevrolet Spin; Renault Kwid e Duster; motocicletas Honda NXR 160 Bros (17 unidades).
Lote 2 – Semileves	Caminhonetes médias (picapes) com motor diesel e peso bruto total de até 3.500 kg, que exigem ferramental e diagnóstico de motores diesel distintos dos veículos leves.	Chevrolet S10 (1 unidade).
Lote 3 – Semipesados	Vans, furgões e ambulâncias com motor diesel, destinados ao transporte de passageiros ou de pacientes, com carroceria adaptada e equipamentos embarcados. As ambulâncias montadas sobre caminhonetes integram este lote em razão da adaptação de carroceria, dos equipamentos e do uso intensivo.	Renault Master (vans e ambulâncias); Mercedes-Benz Sprinter; ambulâncias Chevrolet S10 e Toyota Hilux (9 unidades).
Lote 4 – Pesados	Caminhões, com peso bruto total superior a 3.500 kg, e veículos de transporte coletivo (micro-ônibus e ônibus), com motor diesel e sistemas de freio e suspensão de maior porte, inclusive pneumáticos.	Caminhões Mercedes-Benz Atron e Iveco Tector; ônibus e micro-ônibus Volkswagen, Mercedes-Benz, Iveco e Marcopolo Volare (13 unidades).
Lote 5 – Máquinas e semelhantes	Máquinas autopropelidas de construção e conservação de estradas, tratores agrícolas e pequenos equipamentos motorizados, com sistemas hidráulicos e de transmissão próprios.	Retroescavadeiras JCB e XCMG; motoniveladora; pá carregadeira; rolo compactador; tratores New Holland e YTO; roçadeiras e motosserra Stihl (12 unidades).

O credenciado de cada lote deverá estar apto a atender às categorias nele classificadas, declarando, no requerimento de credenciamento, as marcas e os portes que efetivamente atende, para aplicação do critério de distribuição da demanda.

6.2. Estimativa das quantidades

As quantidades foram estimadas pela Secretaria Municipal de Viação e Transportes a partir das horas previstas para cada lote no Contrato nº 008/2026 e da experiência de sua execução, ajustadas à composição e à utilização atual da frota.

Nos Lotes 1 (veículos leves), 3 (veículos semipesados), 4 (veículos pesados) e 5 (máquinas e semelhantes), os quantitativos foram ampliados para 1.200, 1.000, 1.200 e 1.000 horas, respectivamente, em relação às 500, 500, 700 e 500 horas previstas no Contrato nº 008/2026. O acréscimo decorre de dois fatores:

a) o aumento da frota municipal, com a incorporação de veículos leves e pesados que ampliaram a demanda por manutenção;

b) a insuficiência das horas pactuadas para esses lotes no Contrato nº 008/2026, constatada na execução daquele contrato, cujo quantitativo se mostrou inferior à necessidade real da frota e das máquinas.

Os quantitativos por lote ficam assim definidos:

Lote	Unidades da frota	Unidade de medida	Quantidade estimada (anual)
Lote 1 – Veículos/equipamentos leves	17	Hora técnica	1.200
Lote 2 – Veículos/equipamentos semileves	1	Hora técnica	100
Lote 3 – Veículos semipesados	9	Hora técnica	1.000
Lote 4 – Veículos pesados	13	Hora técnica	1.200
Lote 5 – Máquinas e semelhantes	12	Hora técnica	1.000
Total	**52**		**4.500**

Por se tratar de credenciamento, as quantidades são estimativas para o período de 12 (doze) meses e não geram obrigação de contratação integral. Serão demandadas conforme a necessidade efetiva de manutenção e distribuídas entre os credenciados segundo os critérios deste estudo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

7.1. Prorrogação do Contrato nº 008/2026

Descartada, pelas razões expostas no item 4: preços da hora técnica acima do mercado e manutenção do fornecimento conjunto de peças e serviços, sem vantagem para o Município.

7.2. Pregão eletrônico para registro de preços de peças e serviços

Descartada, pois reproduziria o modelo atual de concentração das peças e da mão de obra no mesmo fornecedor por lote, com os inconvenientes apontados no item 4.2, além de não aproveitar o sistema Traz Valor já contratado.

7.3. Pregão eletrônico apenas para serviços

Tecnicamente possível, mas concentraria toda a demanda de cada lote em um único prestador, cuja capacidade de atendimento simultâneo é limitada. Uma frota diversificada, com veículos de várias marcas e portes, tende a gerar filas de espera e períodos prolongados de veículos parados, especialmente quando o prestador não tem especialização em determinada marca ou não dispõe de vaga para atendimento imediato.

7.4. Execução direta (oficina própria)

Descartada no momento, por exigir estrutura física, ferramental especializado e provimento de cargos de mecânicos por concurso público, com custo e prazo incompatíveis com a necessidade de continuidade imediata dos serviços.

7.5. Contratações diretas em razão do valor

A Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta de serviços de manutenção de veículos em razão do valor, até o limite do art. 75, I, e, de forma excepcional, por contratações individuais de pequeno valor (art. 75, § 7º), conforme reconhecido pelo TCEMG nas Consultas n. 1119728 (deliberação de 21/9/2022) e n. 1121074 (deliberação de 5/7/2023). A alternativa foi descartada porque a demanda anual estimada supera em muito o limite do art. 75, I, e a pulverização em sucessivas contratações diretas de pequeno valor não asseguraria padronização de preços, controle do tempo de reparo nem continuidade do atendimento da frota.

7.6. Gerenciamento de frota por empresa intermediária (quarteirização)

O TCEMG admite a contratação de empresa gerenciadora para a manutenção da frota (quarteirização), desde que demonstrada, em estudos técnicos, sua vantajosidade em relação a outras soluções, entre as quais o Tribunal cita expressamente o gerenciamento interno da frota e o credenciamento entre oficinas (Consulta n. 1157390, deliberação de 30/10/2024, reafirmando a Consulta n. 1066820, de 3/6/2020, conforme o Estudo Temático do TCEMG, atualizado em agosto de 2026). A alternativa foi descartada porque acrescentaria o custo de remuneração da gerenciadora. Além disso, o Município já dispõe do sistema Traz Valor (Contrato nº 74/2026), que oferece o tempário para o cálculo do tempo dos serviços, permitindo a gestão direta da frota com credenciamento das oficinas.

7.7. Credenciamento (solução escolhida)

O credenciamento é previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação paralela e não excludente, quando é vantajoso para a Administração manter vários prestadores simultaneamente aptos a executar o mesmo objeto. Esse procedimento é regulamentado no Município pelo Decreto Municipal nº 259-A/2023. O TCEMG, na Consulta n. 1148861 (deliberação de 7/2/2024, conforme o Estudo Temático citado), assentou que o credenciamento do art. 79, I, é viável quando demonstradas, diante das especificidades do objeto, a viabilidade e a vantajosidade de contratações paralelas, não excludentes e em condições padronizadas. Na Consulta n. 1144882 (deliberação de 13/9/2023), o Tribunal destacou, ainda, que no credenciamento a Administração fixa o valor do serviço no edital de chamamento, sendo garantida a todos a mesma remuneração, sem competição entre os interessados. No caso, essa demonstração decorre das razões a seguir, que tornam a solução a mais adequada:

a) permite manter vários prestadores credenciados em cada lote, atendendo simultaneamente a diversos veículos e reduzindo o tempo de paralisação da frota;

b) permite direcionar cada veículo ao prestador que efetivamente faz a manutenção da sua marca e do seu porte;

c) o valor da hora técnica é previamente fixado pela Administração, com base na pesquisa de preços, sendo igual para todos os credenciados (art. 79, parágrafo único, III), o que afasta a disputa por preços inexequíveis e garante a economia demonstrada no item 4.1;

d) o edital permanecerá aberto, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I), sem limitação geográfica;

e) a medição da mão de obra pelo tempário de referência confere objetividade ao pagamento, independentemente do prestador que executar o serviço.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Realização do credenciamento em meio eletrônico

O credenciamento é procedimento auxiliar das licitações e contratações (art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021) e será realizado em meio eletrônico, conforme a preferência estabelecida no art. 17, § 2º, da mesma lei. Essa forma se impõe também porque os serviços abrangerão toda a frota municipal, inclusive veículos cuja manutenção é custeada com recursos vinculados oriundos de transferências da União e do Estado, como os destinados ao transporte escolar e às ações de saúde. As normas que regem esses repasses exigem, em regra, a realização dos procedimentos em forma eletrônica, a exemplo do Decreto Federal nº 11.531/2023 para os convênios e contratos de repasse da União, além das condições fixadas em cada instrumento de transferência.

O procedimento será conduzido na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, a Licitar Digital, na qual os interessados apresentarão o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação e de comprovação da estrutura mínima, com o edital permanentemente disponível para novos cadastramentos. A forma eletrônica amplia o acesso de prestadores de qualquer localidade, compatível com a ausência de limitação geográfica, e assegura a rastreabilidade de todos os atos, inclusive da ordem cronológica de credenciamento que define a lista de rodízio.

As ordens de serviço identificarão a Secretaria responsável e a dotação orçamentária correspondente a cada veículo, de modo a permitir a correta vinculação da despesa e a prestação de contas dos recursos transferidos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Metodologia

A estimativa de preços foi realizada no Banco de Preços da plataforma Licitar Digital, com base em contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa, obtidas majoritariamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Todas as referências são de 2026 e, à exceção do Contrato nº 008/2026 e

do credenciamento do Município de Tarumã – SP, correspondem ao melhor lance obtido nas respectivas licitações.

Complementação do Lote 1: foi incluído o valor da hora/homem para veículos da linha leve do Contrato nº 9524370/2026, celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio do 4º Comando Operacional de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com a empresa Mecânica Quatro Rodas Ltda, assinado em 27/10/2026, contratação similar enquadrada no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Foi considerado apenas o valor da hora de mão de obra, desconsiderada a parcela de peças daquele contrato.

Complementação de todos os lotes: foram incluídos os valores fixos da hora técnica do Credenciamento Eletrônico nº 009/2026 do Município de Tarumã – SP (Edital nº 081/2026, Inexigibilidade nº 031/2026, Processo nº 108/2026, de 12/11/2026), procedimento de mesma natureza, destinado à contratação paralela e não excludente de serviços mecânicos por hora efetivamente trabalhada, sem fornecimento de peças, com valores fixados pela Administração. As categorias daquele edital foram correlacionadas aos lotes deste estudo pela descrição dos veículos e equipamentos, da seguinte forma:

a) Lote 1 (leves): item 2 – linha leve, com motores a gasolina, etanol ou flex (R$ 90,00);
b) Lote 2 (semileves): item 3 – linha média, com motores a diesel, incluindo caminhonetes com peso bruto total de até 3.500 kg (R$ 100,00);
c) Lote 3 (semipesados): item 3 – linha média, com motores a diesel, incluindo vans e furgões (R$ 100,00);
d) Lote 4 (pesados): item 4 – linha pesada, compreendendo micro-ônibus, ônibus, caminhões e carretas (R$ 120,00);
e) Lote 5 (máquinas e semelhantes): item 5 – máquinas agrícolas e equipamentos pesados, como motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira (R$ 120,00).

Por se tratar de credenciamento com preço fixo, sem disputa, a referência de Tarumã é a que mais se aproxima do modelo adotado neste estudo, pois reflete o valor pelo qual a Administração pretende remunerar todos os prestadores credenciados, e não o resultado de uma disputa de lances.

8.1.1. Critério de cálculo: menor preço

Como o edital de credenciamento será publicado com preços fixos, sem disputa entre os interessados, o valor da hora técnica definido neste estudo será o preço efetivamente pago a todos os credenciados durante a vigência. Por essa razão, a equipe de planejamento considera mais prudente e econômico adotar como valor de referência o menor preço válido da pesquisa de cada lote, em vez da média ou da mediana. A Lei nº 14.133/2021 não fixa o método estatístico de cálculo, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizada como referência, admite em seu art. 6º a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços. Todos os lotes contam com, no mínimo, três preços válidos após a análise crítica. A escolha é coerente com o entendimento do TCEMG na Consulta n. 1144882 (deliberação de 13/9/2023), segundo o qual, no credenciamento, a remuneração é prefixada pela própria Administração, que deve, portanto, cercar-se de cautela para não pagar valores excessivos.

8.1.2. Análise crítica e referências desconsideradas

Na Consulta n. 1127771 (deliberação de 12/6/2024), o TCEMG ressaltou que a estimativa de custos deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, com o uso de uma cesta de preços aceitáveis para evitar distorções, cabendo ao gestor proceder à análise crítica dos dados coletados antes do cálculo do preço de referência. Em observância a esse entendimento, após a análise crítica do relatório, foram desconsideradas as seguintes referências:

a) Lote 1 – Município de Atibaia (R$ 84,19): valor obtido como melhor lance em licitação com disputa, inferior ao valor fixo adotado no credenciamento similar do Município de Tarumã – SP e cerca de 29% inferior às demais referências de contratações por disputa; por resultar de lance em disputa, e não de preço fixo de credenciamento, foi desconsiderado, para não fixar, como preço único a ser pago a todos os credenciados, um valor com risco de inexequibilidade, que poderia afastar os prestadores e deixar o lote sem credenciados;

b) Lote 4 – Município de Grão Pará (R$ 171,00): a mesma fonte, com o mesmo edital, fornecedor e valor, constou em mais de uma categoria do relatório; para evitar a contagem em duplicidade, foi mantida apenas no Lote 5;

c) Lote 5 – Municípios de Modelo (R$ 130,84) e Irani (R$ 162,60): referências sem descrição do objeto no relatório, o que não permite aferir sua compatibilidade com a manutenção de máquinas pesadas.

O valor de referência da hora técnica de cada lote corresponde ao menor preço entre as referências válidas, e será o preço fixo pago a todos os credenciados.

Ajuste de classificação: no relatório emitido pela plataforma, os conjuntos de referências das categorias semileves e semipesados constaram invertidos. Este estudo reclassifica as referências nos Lotes 2 e 3, mantidos os valores apurados.

Complementação do Lote 2: como o relatório apresentou apenas duas referências para veículos semileves, foi incluído como terceira referência o valor da hora técnica do Lote 2 do Contrato nº 008/2026, firmado pelo próprio Município e em execução, o que se enquadra igualmente no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Por ter data-base de 05/01/2026, inferior a um ano, o valor foi utilizado sem atualização. O valor do contrato vigente permanece acima do valor de referência apurado, o que confirma a conclusão do item 4.1.

8.2. Mapa de cotação por lote

Lote 1 – Veículos/equipamentos leves

Ref.	Ente público (fornecedor, quando informado)	Edital	Data da licitação	Medida	Valor
1	Município de Faria Lemos – MG	72	13/04/2026	Hora	R$ 118,00
2	Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio – MA (Secretaria Municipal de Administração)	011/2026	24/07/2026	Hora	R$ 146,00
3	Estado de Minas Gerais – Corpo de Bombeiros Militar, 4º COB (Mecânica Quatro Rodas Ltda)	Contrato nº 9524370/2026	27/10/2026	Homem/hora	R$ 195,00

Ref.	Ente público (fornecedor, quando informado)	Edital	Data da licitação	Medida	Valor
4	Município de Tarumã – SP (credenciamento com valor fixo da hora)	Edital nº 081/2026	12/11/2026	Hora	R$ 90,00
Menor preço – valor de referência da hora técnica					**R$ 90,00**

Lote 2 – Veículos/equipamentos semileves

Ref.	Ente público (fornecedor, quando informado)	Edital	Data da licitação	Medida	Valor
1	Município de Soledade	667	20/04/2026	Unidade	R$ 124,53
2	Prefeitura Municipal de Fervedouro – MG (Rodar Ltda)	31/2026	14/08/2026	Hora	R$ 139,00
3	Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG (Autobel Comércio de Peças e Serviços Ltda) – contrato vigente	Contrato nº 008/2026	03/02/2026	Hora	R$ 157,56
4	Município de Tarumã – SP (credenciamento com valor fixo da hora)	Edital nº 081/2026	12/11/2026	Hora	R$ 100,00
Menor preço – valor de referência da hora técnica					**R$ 100,00**

Lote 3 – Veículos semipesados

Ref.	Ente público (fornecedor, quando informado)	Edital	Data da licitação	Medida	Valor
1	Município de Placas – PA	1	23/02/2026	Hora	R$ 162,00
2	Prefeitura Municipal de Fervedouro – MG (Rodar Ltda)	31/2026	14/08/2026	Hora	R$ 139,00
3	Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio – MA (Secretaria Municipal de Administração)	011/2026	24/07/2026	Hora	R$ 146,00
4	Município de Tarumã – SP (credenciamento com valor fixo da hora)	Edital nº 081/2026	12/11/2026	Hora	R$ 100,00
Menor preço – valor de referência da hora técnica					**R$ 100,00**

Lote 4 – Veículos pesados

Ref.	Ente público (fornecedor, quando informado)	Edital	Data da licitação	Medida	Valor
1	Município de São Rafael – RN	59	10/04/2026	Hora	R$ 192,58
2	Município de Soledade	631	14/04/2026	Unidade	R$ 152,68
3	Prefeitura Municipal de Quartel Geral – MG (Trans Auto Peças Faria e Fernandes)	43/2026	06/08/2026	Hora	R$ 160,00
4	Município de Tarumã – SP (credenciamento com valor fixo da hora)	Edital nº 081/2026	12/11/2026	Hora	R$ 120,00
Menor preço – valor de referência da hora técnica					**R$ 120,00**

Lote 5 – Máquinas e semelhantes

Ref.	Ente público (fornecedor, quando informado)	Edital	Data da licitação	Medida	Valor
1	Município de Ouro Preto – MG (Autobel Peças e Serviços Eireli)	54	07/04/2026	Hora	R$ 237,00

Ref.	Ente público (fornecedor, quando informado)	Edital	Data da licitação	Medida	Valor
2	Prefeitura Municipal de Crucilândia – MG (Aliança Comércio Atacadista de Materiais Ltda)	61/2026	09/11/2026	Horas	R$ 288,00
3	Município de Grão Pará – SC (Comércio de Pneus Oenning Ltda)	27	10/04/2026	Horas	R$ 171,00
4	Município de Tarumã – SP (credenciamento com valor fixo da hora)	Edital nº 081/2026	12/11/2026	Hora	R$ 120,00
Menor preço – valor de referência da hora técnica					**R$ 120,00**

8.3. Valor estimado

Lote	Horas	Valor da hora técnica	Valor anual estimado
Lote 1 – Veículos/equipamentos leves	1.200	R$ 90,00	R$ 108.000,00
Lote 2 – Veículos/equipamentos semileves	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
Lote 3 – Veículos semipesados	1.000	R$ 100,00	R$ 100.000,00
Lote 4 – Veículos pesados	1.200	R$ 120,00	R$ 144.000,00
Lote 5 – Máquinas e semelhantes	1.000	R$ 120,00	R$ 120.000,00
Valor total estimado (12 meses)			**R$ 482.000,00**

O valor total estimado da contratação é de R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais) para 12 (doze) meses. Esse valor será distribuído entre os credenciados conforme a demanda efetivamente executada. A remuneração de cada serviço corresponderá ao número de horas fixado no tempário de referência (tabela da marca apresentada pelo credenciado ou, na sua falta, cálculo da Prefeitura pela tabela Traz Valor), multiplicado pelo valor da hora técnica do lote.

Os valores poderão ser reajustados pelo IPCA após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (14/11/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Compatibilidade com o mercado regional

Para confirmar a adequação dos valores à realidade regional, foram examinadas, a título comparativo, contratações recentes de dois municípios da região definida no art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 305-A/2025:

a) Município de Lima Duarte – MG, limítrofe: Pregão Eletrônico nº 06/2026 (Processo Administrativo nº 16/2026), Atas de Registro de Preços nº 26/2026 (JF Auto Diesel Ltda) e nº 28/2026 (HP Hidráulica Auto Peças Ltda), ambas as empresas sediadas em Juiz de Fora – MG, assinadas digitalmente em 26/02/2026, com preços da hora definidos por especialidade (mecânica geral, elétrica e lanternagem, vidraçaria e pintura) e por categoria de veículo;

b) Município de Dores de Campos – MG: Pregão Eletrônico nº 0011/2026, adjudicado em 02/06/2026, com preços da hora apenas para serviços mecânicos, por tipo de motor.

Categoria	Lima Duarte (por especialidade)	Dores de Campos (somente mecânica)	Santa Rita de Ibitipoca (hora única, toda a cadeia)
Leves	Elétrica: R$ 39,00; mecânica geral: R$ 75,00; lanternagem, vidraçaria e pintura (leves e médios): R$ 144,00	Motores a gasolina/álcool: R$ 60,00	Lote 1: R$ 90,00
Médios (semileves e semipesados)	Mecânica geral: R$ 79,00; lanternagem, vidraçaria e pintura: R$ 144,00	Motores a diesel: R$ 88,90	Lotes 2 e 3: R$ 100,00
Pesados	Mecânica geral: R$ 145,00; lanternagem, vidraçaria e pintura: R$ 149,00	Motores a diesel: R$ 88,90	Lote 4: R$ 120,00
Máquinas	Mecânica geral: R$ 215,00; lanternagem, vidraçaria e pintura: R$ 159,00	Motor diesel – máquinas: R$ 113,50	Lote 5: R$ 120,00

As contratações comparadas fracionam a mão de obra por especialidade, com preços distintos para mecânica, elétrica e lanternagem, vidraçaria e pintura, ou abrangem somente os serviços mecânicos, como em Dores de Campos. Neste credenciamento, a hora técnica de cada lote é única e remunera, pelo mesmo valor, toda a cadeia de manutenção descrita no item 5.2, inclusive as especialidades de maior complexidade, como lanternagem, pintura e sistemas hidráulicos. Por essa razão, essas referências não foram incluídas no cálculo do menor preço, pois não correspondem ao mesmo objeto, mas servem para demonstrar que os valores fixados se situam dentro da faixa praticada na região: acima dos preços de serviços isolados de menor complexidade e abaixo dos preços das especialidades mais complexas, o que confirma a compatibilidade com o valor de mercado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Fluxo de atendimento

a) a Secretaria responsável pelo veículo comunica a necessidade de manutenção ao fiscal, que emite a ordem de serviço ao credenciado definido pelo critério de distribuição;

b) o credenciado realiza o diagnóstico e apresenta o orçamento, indicando os serviços, as horas técnicas segundo a tabela tempária da marca, que deverá ser apresentada, e as peças necessárias; não apresentada a tabela, o cálculo é realizado pela Prefeitura pela tabela Traz Valor;

c) o fiscal confere o orçamento e autoriza a execução; as peças são adquiridas pelo Município em processo próprio, no qual a tabela Traz Valor serve de referência de preços;

d) o credenciado executa o serviço, realiza os testes necessários e devolve o veículo em condições de uso, com as peças substituídas à disposição da fiscalização;

e) o fiscal atesta a execução, e o pagamento é efetuado com base nas horas do tempário de referência efetivamente executadas.

9.1.1. Prazo de reparo e entrega

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser reparados e entregues ao Município em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização de execução emitida pelo fiscal.

Ressalvam-se os casos que, comprovadamente e por análise dos fiscais dentro da razoabilidade técnica, necessitem de prazo menor ou maior, considerando a natureza e a complexidade do reparo. O prazo

diferenciado será fixado e justificado pelo fiscal na própria ordem de serviço, antes do início da execução. Nos casos de urgência e emergência, os fiscais poderão fixar prazo inferior, compatível com a continuidade do serviço público afetado.

O período em que o credenciado aguardar o fornecimento de peças adquiridas pelo Município não será computado no prazo, desde que registrado na ordem de serviço. O descumprimento injustificado do prazo sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tempário de referência: tabela da marca ou tabela Traz Valor

O tempo de cada reparo será calculado pela tabela de tempos padrão de reparo (tempário) da marca do veículo ou equipamento, que o credenciado deverá apresentar juntamente com o orçamento, relativa aos serviços orçados. Não apresentada a tabela da marca, o cálculo será realizado pela Prefeitura por meio da tabela Traz Valor (Contrato nº 74/2026), que possui os tempos padrão de reparo para todas as marcas de veículos e equipamentos da frota, e o fiscal encaminhará o cálculo ao credenciado.

O tempo assim apurado constitui o tempário de referência para orçamento, medição e pagamento, não sendo remuneradas horas excedentes ao tempo nele fixado. Para serviços eventualmente não previstos no tempário, o número de horas será previamente justificado pelo credenciado e aprovado pelo fiscal antes da execução.

O credenciado não precisa adquirir a tabela Traz Valor, pois não se pode impor ao particular a aquisição de ferramenta privada como condição de participação. Na falta da tabela da marca, o Município encaminhará o cálculo por meio de relatório emitido pelo sistema, cuja autenticidade poderá ser verificada no site da Traz Valor.

Neste credenciamento, o tempário é utilizado exclusivamente para medir o tempo de cada reparo. O valor da hora técnica decorre da pesquisa de preços realizada com contratações da Administração Pública, e o sistema Traz Valor não é utilizado como referencial de preço da mão de obra. A tabela servirá de referência de preços apenas no processo próprio e futuro de aquisição de peças.

No Lote 5, os pequenos equipamentos motorizados, como roçadeiras e motosserras, poderão não constar das tabelas das marcas nem da tabela Traz Valor. Nesses casos, para aferir a equivalência do orçamento apresentado pelo credenciado, o Município realizará pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) orçamentos para o mesmo serviço, e a execução somente será autorizada se o orçamento for compatível com os valores apurados.

9.3. Critério de distribuição da demanda

Como o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para cada serviço, a demanda será distribuída por critério objetivo, impessoal e verificável, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 259-A/2023, conforme as regras a seguir.

9.3.1. Cadastro de atendimento por marca e porte

No ato do credenciamento, o interessado declarará, para cada lote em que se credenciar, as marcas e os portes de veículos e equipamentos que está apto a atender, com base em sua estrutura, ferramental e qualificação técnica. Essa declaração formará o cadastro de atendimento do credenciado, que poderá

ser atualizado a pedido, mediante comprovação, e será considerado na distribuição das ordens de serviço.

9.3.2. Formação da lista de rodízio

a) haverá uma lista de rodízio para cada lote;

b) como todos os credenciados prestarão serviços, não haverá sorteio: a lista seguirá a ordem de credenciamento, considerada a data e a hora do protocolo do pedido de credenciamento deferido;

c) os credenciados admitidos posteriormente, durante a vigência do edital, serão incluídos ao final da lista do respectivo lote, na mesma ordem cronológica de credenciamento;

d) a lista atualizada e o registro das ordens de serviço emitidas ficarão disponíveis para consulta dos credenciados e dos órgãos de controle.

9.3.3. Regra geral: rodízio

a) surgindo a necessidade de manutenção, o fiscal emitirá a ordem de serviço ao primeiro credenciado da lista do lote que atenda à marca e ao porte do veículo ou equipamento avariado;

b) o credenciado que não atender à marca ou ao porte do veículo será saltado naquela ordem de serviço, mantendo sua posição na lista para as ordens seguintes;

c) o credenciado que receber a ordem de serviço passará para o final da lista do lote;

d) se o credenciado acionado recusar o serviço ou não se manifestar no prazo fixado no Termo de Referência, a ordem será encaminhada ao credenciado seguinte apto; o credenciado que recusou passará para o final da lista, e a recusa será registrada;

e) a recusa injustificada e reiterada poderá ensejar a aplicação de sanções e o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.4. Situações que não alteram o rodízio

a) os serviços cobertos pela garantia serão executados pelo credenciado que realizou o serviço original, sem ônus para o Município e sem contar como nova ordem no rodízio;

b) os serviços complementares identificados durante a execução, no mesmo veículo e na mesma ocorrência, serão executados pelo credenciado responsável pela ordem de serviço original, mediante aprovação do fiscal.

9.3.5. Exceção: atendimento de urgências e emergências

Nas situações de urgência ou de emergência, o Município acionará o credenciado mais próximo de sua sede que atenda à marca e ao porte do veículo, considerando a distância rodoviária entre o estabelecimento do credenciado e a sede da Prefeitura. Para esse fim, considera-se:

a) emergência – a paralisação de veículo ou máquina que coloque em risco imediato a vida, a saúde ou a segurança de pessoas, ou que interrompa serviço público essencial em curso, exigindo atendimento imediato, como a ambulância em deslocamento de paciente ou o veículo escolar parado durante o trajeto com alunos;

b) urgência – a paralisação de veículo ou máquina que, embora sem risco imediato, comprometa a continuidade de serviço público essencial em prazo curto, exigindo atendimento prioritário, como o veículo escolar ou de transporte de pacientes indisponível para a rota do dia seguinte ou a máquina parada em obra ou serviço em andamento nas estradas vicinais.

Enquadram-se nessas hipóteses, entre outras situações justificadas:

a) veículos do transporte escolar;
b) ambulâncias e veículos de transporte de pacientes;
c) máquinas e caminhões em serviço nas estradas vicinais.

O acionamento por urgência ou emergência será justificado pelo fiscal na própria ordem de serviço, com indicação da hipótese e da situação que o motivou. Esses atendimentos serão registrados em controle próprio e não alterarão a posição dos credenciados na lista de rodízio. Caso o credenciado mais próximo não possa atender de imediato, será acionado o seguinte em ordem de proximidade.

9.4. Responsabilidades do credenciado

O credenciado será responsável pela guarda e conservação dos veículos sob sua custódia e pelos danos causados ao Município ou a terceiros na execução dos serviços (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), devendo manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a estrutura mínima exigidas.

9.5. Vigência

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstrada a vantajosidade.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

O objeto será dividido em 5 (cinco) lotes, por categoria de veículo ou equipamento, conforme o art. 40, V, b, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. As categorias exigem estrutura, ferramental e qualificação diferentes, e a divisão permite que oficinas especializadas em determinado porte se credenciem apenas no lote compatível, ampliando a participação. O interessado poderá se credenciar em um ou mais lotes, desde que comprove a estrutura mínima de cada um.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

a) economia estimada de R$ 379.636,00 por ano em relação aos valores do Contrato nº 008/2026;
b) redução do tempo de paralisação da frota, com vários prestadores aptos a atender simultaneamente;
c) objetividade e transparência na medição da mão de obra, pelo tempário de referência;
d) controle efetivo das peças, adquiridas diretamente pelo Município;
e) continuidade dos serviços essenciais de educação, saúde e manutenção das estradas vicinais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

a) designação do gestor e dos fiscais dos contratos, sugerindo-se como gestora Maria Madalena de Oliveira (Assessor I) e como fiscais José Ricardo de Almeida (Secretário Municipal de Viação e Transportes) e Alexandre Fonseca de Paula (Secretário Municipal de Saúde), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observado o entendimento do TCEMG na Consulta n. 1192181 (deliberação de 3/9/2025), que admite, mediante justificativa e em razão da realidade do quadro de pessoal de municípios menores, a designação de agentes sem vínculo efetivo para essas funções, e o princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º), reafirmado na Consulta n. 1160702 (deliberação de 29/10/2025), de modo que os agentes designados para a fiscalização não atuem na condução do credenciamento;

b) capacitação dos fiscais na utilização do tempário do sistema Traz Valor e na emissão dos relatórios de tempo padrão;

c) atualização do cadastro da frota no sistema Traz Valor;

d) formação da lista de rodízio de cada lote, pela ordem de credenciamento, e definição do modelo de ordem de serviço;

e) publicação do edital de credenciamento na plataforma Licitar Digital, no site oficial do Município e no PNCP, com antecedência suficiente para que os primeiros contratos estejam vigentes antes do término do Contrato nº 008/2026.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A solução depende diretamente do Contrato nº 74/2026 (sistema Traz Valor), que fornece a tabela para o cálculo do tempo dos serviços quando o credenciado não apresentar a tabela da marca e servirá de referência de preços na aquisição de peças, e do processo próprio de aquisição de peças, que deverá estar vigente para a execução integral dos serviços. O Contrato nº 008/2026 permanecerá em execução até o término de sua vigência, assegurando a transição entre as soluções.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos ambientais decorrem da geração de óleo lubrificante usado, filtros, baterias, pneus e demais resíduos da manutenção. As medidas mitigadoras consistem na exigência de destinação ambientalmente adequada pelo credenciado, conforme o item 5.7, com logística reversa sempre que aplicável (art. 33 da Lei nº 12.305/2010). A manutenção preventiva regular contribui, ainda, para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes.

15. MATRIZ DE RISCOS

Em atenção ao art. 18, X, e ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, os riscos da contratação foram identificados, avaliados e alocados em documento próprio, a Matriz de Riscos, elaborada pela equipe de planejamento, que acompanha este estudo e integrará o Termo de Referência como Apêndice. Os riscos inerentes à execução dos serviços são alocados aos credenciados contratados, e os relativos ao planejamento, à adesão ao credenciamento, à aquisição de peças e à gestão orçamentária, ao Município.

16. RELAÇÃO DA FROTA

Os números de chassi e Renavam constam parcialmente ocultados, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Lote 1 – Veículos/equipamentos leves (17 unidades)

Item	Veículo/Modelo	Marca	Placa/Nº de série	Chassi	Renavam	Secretaria/Setor
1	Saveiro Robust MBVS	Volkswagen	RFN-2F25	9BW**********2465	*******0903	Viação e Transportes – Estradas Vicinais
2	Saveiro Robust CS MF	Volkswagen	TXH-4C20	9BW**********0065	*******1212	Viação e Transportes – Estradas Vicinais
3	Gol 1.6 L MB5	Volkswagen	RFH-2G38	9BW**********4394	*******7380	Saúde
4	Fiorino Univida Am	Fiat	RTI-2B98	9BD**********9781	*******9346	Saúde
5	Argo Drive 1.0	Fiat	RUC-4H79	9BD**********2751	*******5493	Saúde
6	Spin 18 L AT PREMIER	Chevrolet	RUI-9D89	9BG**********1590	*******0806	Saúde
7	Argo 1.0	Fiat	RVC-4A21	9B0**********7473	*******7707	Saúde
8	Motocicleta NXR160 BROS ESDD	Honda	RVW-5B18	9C2**********6351	*******5220	Saúde
9	Motocicleta NXR160 BROS ESDD	Honda	SHY-5J75	9C2**********7286	*******4274	Saúde
10	Caminhonete Strada Freedom CD13	Fiat	SIG-7G07	9BD**********2802	*******6749	Saúde
11	Caminhonete Strada Freedom CD13	Fiat	SIG-7G10	9BD**********2605	*******6374	Saúde
12	Kwid Outsid 2	Renault	SIT-7H87	93Y**********7070	*******2501	Saúde
13	Polo MF 1.6	Volkswagen	RFD-6J18	9BW**********8416	*******6970	Assistência Social
14	Polo Track MA	Volkswagen	TXH-4C46	9BW**********3712	*******1921	Assistência Social
15	Gol 1.0 L.MPI	Volkswagen	RVC-4A16	9BW**********0936	*******0324	Meio Ambiente e Agricultura
16	Duster Zen 1.6 Viatura	Renault	QXW-3D73	93Y**********5130	*******2161	Polícia Militar
17	Weekend Adventure Viatura	Fiat	QMV-0383	9BD**********2207	*******9292	Polícia Militar

Lote 2 – Veículos/equipamentos semileves (1 unidade)

Item	Veículo/Modelo	Marca	Placa/Nº de série	Chassi	Renavam	Secretaria/Setor
1	Caminhonete S10 LSDD4	Chevrolet	QXW-1E40	9BG**********4380	*******0814	Viação e Transportes – Estradas Vicinais

Lote 3 – Veículos semipesados (9 unidades)

Item	Veículo/Modelo	Marca	Placa/Nº de série	Chassi	Renavam	Secretaria/Setor
1	Renault Master UNITR PA3	Renault	SHV-6E00	93Y**********9435	*******9811	Educação – Transporte Escolar
2	Renault Master UNITR PA3	Renault	SHV-6D96	93Y**********9606	*******0755	Educação – Transporte Escolar
3	Renault Master UNITR PA3	Renault	SHV-6E02	93Y**********9609	*******1387	Educação – Transporte Escolar
4	Sprinter JL M 21	Mercedes-Benz	TZK-4A25	8AC**********2822	*******2663	Educação – Transporte Escolar
5	Sprinter JL M 21	Mercedes-Benz	TZK-3J11	8AC**********9234	*******1250	Educação – Transporte Escolar
6	Caminhonete S1 TCA Ambulancia	Chevrolet	QUA-1016	9BG**********4143	*******2096	Saúde
7	Hilux Pickupecia Ambulancia	Toyota	SYY-0I82	8AJ**********0276	*******3843	Saúde

Item	Veículo/Modelo	Marca	Placa/Nº de série	Chassi	Renavam	Secretaria/Setor
8	Ambulancia Master pro L2	Renault	RUW-5F39	93Y**********4551	*******2503	Saúde
9	Ambulancia Master BF	Renault	RVW-5B04	93Y**********2705	*******8272	Saúde

Lote 4 – Veículos pesados (13 unidades)

Item	Veículo/Modelo	Marca	Placa/Nº de série	Chassi	Renavam	Secretaria/Setor
1	Caminhão Atron 1719K	Mercedes-Benz	ORC-8517	9BM**********6076	*******4580	Viação e Transportes – Estradas Vicinais
2	Caminhão Atron 1719K	Mercedes-Benz	OQM-9J94	9BM**********1601	*******4390	Viação e Transportes – Estradas Vicinais
3	Caminhão Tector 170E21	Iveco	RTQ-5E35	93Z**********5643	*******9267	Viação e Transportes – Estradas Vicinais
4	Caminhão Basculante Atron 2729 K 6X4	Mercedes-Benz	PUU-8E47	9BN**********7934	*******1658	Viação e Transportes – Estradas Vicinais
5	Caminhão iveco/tector 260E30 ATTACK	Iveco	SIA-0B07	93Z**********8941	*******0686	Viação e Transportes – Estradas Vicinais
6	Caminhão Iveco/trector 11-190	Iveco	SIT-7H97	93Z**********6589	*******9323	Viação e Transportes – Estradas Vicinais
7	Caminhão Iveco/trector 150E21	Iveco	SIT-8D03	93Z**********5806	*******7776	Viação e Transportes – Estradas Vicinais
8	Onibus 15.190 EOD ESCOLAR HD	Volkswagen	NXX-1669	953**********2655	*******6366	Educação – Transporte Escolar
9	Onibus Masca Grammicroo	Mercedes-Benz	SHY-9H71	9BM**********1798	*******7220	Educação – Transporte Escolar
10	Onibus Masca Grammicroo	Mercedes-Benz	SHY-9H73	9BM**********1796	*******5952	Educação – Transporte Escolar
11	Onibus Granclass 150821E	Iveco	PZT-9722	93Z**********1079	*******7168	Educação – Transporte Escolar
12	Onibus olare VBL 4x4 EO	Marcopolo	QUY-7600	93P**********8962	*******9012	Educação – Transporte Escolar
13	Onibus Masca Granmicro EO	Volkswagen	QQC-5H48	953**********6694	*******9691	Saúde

Lote 5 – Máquinas e semelhantes (12 unidades)

Item	Veículo/Modelo	Marca	Placa/Nº de série	Chassi	Renavam	Secretaria/Setor
1	Roçadeira FS1600	Stihl	364508628	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos
2	Roçadeira	FS 160	FS 160 ROC S. 366.55	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos
3	Trator TL 75E 127	New Holland	TS775R404309	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos
4	Trator TL 75E 128	New Holland	T5775R404308	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos
5	Motoniveladora/patrol	Patrol	JAP06460	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos
6	Retroescavadeira	XCMG	XC87 BR-I	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos
7	Trator	YTONLX754	3232789	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos

Item	Veículo/Modelo	Marca	Placa/Nº de série	Chassi	Renavam	Secretaria/Setor
8	Rolo Compactador	Vib. AAP55	MIM00100NN0101036	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos
9	Trator Agricola Mod TT4.90	New Holland	NN9R3400089	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos
10	Retroescavadeira JCBX3	JCB	3259316	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos
11	Moto Serra Sabre 40CM/324	Stihl	MS260	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos
12	Pá Carregadeira	Fiat	17764629	—	—	Viação e Transportes – Máquinas e Equipamentos

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação e declara que a solução mais adequada ao interesse público é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, remunerados por hora técnica com base no tempário do sistema Traz Valor, em 5 (cinco) lotes, sem fornecimento de peças. A solução tem fundamento no art. 79, I, e no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 259-A/2023 e nº 268-A/2024. Recomenda-se, consequentemente, a não prorrogação do Contrato nº 008/2026, cujos preços não se mostram vantajosos, e a elaboração do Termo de Referência, do qual este estudo será Apêndice.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, 19 de novembro de 2026.

Equipe de planejamento:

_____
José Ricardo de Almeida
Secretário Municipal de Viação e Transportes

_____
Alexandre Fonseca de Paula
Secretário Municipal de Saúde

_____
Maria Madalena de Oliveira
Assessor I

APÊNDICE II DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

MATRIZ DE RISCOS

1. FINALIDADE E FUNDAMENTO

1.1. Esta Matriz de Riscos identifica os eventos que podem comprometer a contratação e a execução dos serviços, avalia sua probabilidade e seu impacto, define as medidas de prevenção e mitigação e aloca cada risco à parte com melhor capacidade de preveni-lo e de suportar seus efeitos, nos termos do art. 6º, XXVII, do art. 18, X, e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 268-A/2024.

1.2. Atendidas as condições do contrato e desta Matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos que assumiram, ressalvadas as hipóteses legais (art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

2. METODOLOGIA

2.1. Cada risco foi avaliado segundo a probabilidade de ocorrência e o impacto sobre a continuidade dos serviços e sobre o erário, nas seguintes escalas:

Nível	Probabilidade	Impacto
Baixo	Ocorrência rara ou excepcional durante a vigência.	Efeito pequeno, sem paralisação de serviço essencial e de fácil correção.
Médio	Ocorrência possível em algum momento da vigência.	Efeito relevante, com atraso ou custo adicional, sem comprometer de forma grave o serviço público.
Alto	Ocorrência provável ou recorrente.	Efeito grave, com paralisação de serviço essencial ou prejuízo significativo ao erário.

2.2. A alocação considerou a parte que controla a causa do evento: os riscos inerentes à execução técnica, à estrutura, aos custos e à responsabilidade pelos bens sob custódia são do contratado; os relativos ao planejamento, à adesão ao credenciamento, à aquisição de peças, à distribuição da demanda e à gestão orçamentária são do Município.

3. MATRIZ

Risco	Probabilidade	Impacto	Alocação	Medida de prevenção e mitigação / consequência
Atraso no diagnóstico, no orçamento ou na execução dos serviços	Médio	Alto	Contratado	Prazo máximo de 5 dias úteis para reparo e entrega, salvo prazo diferenciado justificado pelo fiscal; registro de cada etapa na ordem de serviço; sanções por atraso
Serviço executado com falha, retrabalho ou dano decorrente do reparo	Médio	Médio	Contratado	Garantia mínima de 90 dias; refazimento sem ônus; vistoria na entrega do veículo
Cobrança de horas acima do tempário de referência	Médio	Médio	Contratado	Tempário de referência obrigatório: tabela da marca apresentada pelo credenciado ou, na sua falta, cálculo da Prefeitura pela tabela Traz Valor; aprovação prévia do orçamento; glosa das horas excedentes
Indicação de troca de peças desnecessária	Médio	Médio	Contratado	Orçamento conferido pelo fiscal; devolução das peças substituídas; peças adquiridas pelo Município em processo próprio, com a tabela Traz Valor como referência de preços
Danos, furto ou perda do veículo sob guarda do credenciado ou durante o transporte por guincho	Baixo	Alto	Contratado	Responsabilidade integral pelo bem sob custódia (art. 120); indenização ou reparo às expensas do credenciado
Custos de deslocamento até o Município e de guincho além de 150 km	Alto	Baixo	Contratado	Custos não remunerados, conforme regra prevista no estudo, conhecida previamente pelos interessados; acionamento prioritário da assistência da seguradora para remoção dos veículos segurados
Variação de custos de mão de obra, insumos e encargos antes do reajuste anual	Médio	Médio	Contratado	Valor fixo da hora técnica; reajuste pelo IPCA somente após 1 ano da data-base
Encargos trabalhistas, previdenciários, acidentes de trabalho e infrações cometidas pela equipe	Baixo	Alto	Contratado	Responsabilidade exclusiva do credenciado (art. 121); exigência de regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência
Perda da estrutura mínima ou das condições de habilitação	Baixo	Alto	Contratado	Diligência e vistoria a qualquer tempo; suspensão de ordens de serviço; descredenciamento
Subcontratação sem autorização ou serviço terceirizado com falha	Baixo	Médio	Contratado	Vedação sem autorização expressa (art. 79, parágrafo único, V); responsabilidade integral do credenciado

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

Risco	Probabilidade	Impacto	Alocação	Medida de prevenção e mitigação / consequência
Descarte inadequado de óleo, baterias, pneus e demais resíduos	Baixo	Médio	Contratado	Comprovação de destinação adequada; responsabilização ambiental e sanções contratuais
Recusa reiterada de ordens de serviço	Baixo	Médio	Contratado	Envio ao credenciado seguinte; registro da recusa; sanções e descredenciamento
Baixa adesão em razão do preço fixo definido pelo menor preço da pesquisa	Médio	Alto	Contratante	Acompanhamento da adesão por lote; se não houver credenciados suficientes, revisão do valor mediante nova pesquisa de preços, com republicação das condições
Ausência ou número insuficiente de credenciados em algum lote	Médio	Alto	Contratante	Edital permanentemente aberto, sem limitação geográfica; publicação com antecedência ao término do Contrato nº 008/2026; no Lote 2, exclusivo para ME/EPP, possibilidade de abertura à ampla participação (art. 49, II e III, da LC nº 123/2006)
Paralisação de veículo essencial (escolar, ambulância, máquina)	Médio	Alto	Contratante	Acionamento do credenciado mais próximo nos casos de urgência e emergência; manutenção preventiva programada
Atraso na aquisição de peças pelo Município	Médio	Médio	Contratante	Planejamento das aquisições; suspensão do prazo de execução do credenciado enquanto aguarda as peças
Falha na aplicação do rodízio ou favorecimento	Baixo	Alto	Contratante	Lista pública; registro das ordens e justificativa das exceções; acompanhamento pelo controle interno
Insuficiência orçamentária	Baixo	Alto	Contratante	Contratação por demanda; acompanhamento da execução pelo Setor de Contabilidade

4. ACOMPANHAMENTO

4.1. A gestão e a fiscalização dos contratos acompanharão os riscos ao longo da execução, registrando as ocorrências e propondo à autoridade competente a atualização desta Matriz quando identificados novos riscos ou alterada sua avaliação.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, 18 de novembro de 2026.

Equipe de planejamento:

_____
José Ricardo de Almeida
Secretário Municipal de Viação e Transportes

_____
Alexandre Fonseca de Paula
Secretário Municipal de Saúde

_____
Maria Madalena de Oliveira
Assessor I

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante legal devidamente constituído nos autos, DECLARA, para fins do Credenciamento nº 05/2026 do Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG, sob as penas da lei, que:

a) conhece e aceita integralmente as condições do Edital e de seus anexos, inclusive os valores fixos da hora técnica, o tempário de referência, as regras de deslocamento e guincho e o critério de distribuição da demanda;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexiste fato impeditivo de sua participação, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nem em condição análoga à de escravo (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) não possui, em seu quadro societário ou de administração, agente público do Município, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue no credenciamento ou na fiscalização (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

g) ( ) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não se enquadra nas vedações do § 4º do seu art. 3º; ( ) não é microempresa ou empresa de pequeno porte;

h) dispõe da estrutura mínima exigida no Termo de Referência para os lotes pretendidos e a manterá durante todo o credenciamento e a execução dos contratos;

i) não condicionará a prestação dos serviços a quantitativo mínimo de horas e está ciente de que a quantidade informada na plataforma não vincula o Município;

j) prestará garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados;

k) são verdadeiras as informações e os documentos apresentados, ciente de que a falsidade sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20___.

_____
Representante legal
Nome e assinatura

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

À Agente de Contratação do Município de Santa Rita de Ibitipoca – MG.

Razão social	
CNPJ	
Endereço da oficina	
Município/UF e CEP	
Distância rodoviária aproximada até Santa Rita de Ibitipoca	
Telefone / WhatsApp	
E-mail para ordens de serviço	
Representante legal	
Preposto indicado	

Requer o credenciamento para os lotes assinalados, aderindo aos valores fixos da hora técnica definidos no Termo de Referência:

Marcar	Lote	Descrição	Valor fixo da hora técnica
( )	1	Veículos/equipamentos leves	R$ 90,00
( )	2	Veículos/equipamentos semileves	R$ 100,00
( )	3	Veículos semipesados	R$ 100,00
( )	4	Veículos pesados	R$ 120,00
( )	5	Máquinas e semelhantes	R$ 120,00

Marcas e portes de veículos e equipamentos que está apto a atender, por lote (cadastro de atendimento):

Lote	Marcas atendidas	Portes/tipos atendidos
1		
2		
3		

Declara que não condicionará a prestação dos serviços a quantitativo mínimo de horas e que a quantidade eventualmente informada na plataforma não vincula o Município.

_____, ___ de _____ de 20___.

_____
Representante legal
Nome e assinatura

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/20__
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Eduardo Fonseca Paula, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos autos, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fundamento nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 259-A/2023, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento da CREDENCIADA para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remunerados por hora técnica, sem fornecimento de peças, na frota do Município, no(s) Lote(s) _____, pelo(s) valor(es) fixo(s) da hora técnica previsto(s) no Termo de Referência, para as marcas e portes constantes de seu cadastro de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 05/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Requerimento de Credenciamento da CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo vigorará até 30/11/2027, término do prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado se prorrogado o credenciamento, sem prejuízo da vigência dos contratos dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA E DO RODÍZIO

4.1. A CREDENCIADA integrará a lista de rodízio do(s) lote(s), na posição definida pela data e hora do envio de seu pedido deferido, e será convocada conforme o critério de distribuição da demanda do Termo de Referência.

Este Termo não gera direito à contratação nem a quantitativo mínimo. O Município contratará conforme sua demanda efetiva, respeitado o limite máximo de horas de cada lote e na premissa de que novos credenciados poderão ingressar e ser contratados. A CREDENCIADA não poderá definir quantitativo mínimo a ser pactuado com a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) manter, durante a vigência, as condições de habilitação e a estrutura mínima exigidas;

b) assinar os contratos para os quais for convocada, no prazo do Edital;

c) acatar o tempário de referência e as regras de deslocamento e guincho;

d) manter atualizados seus dados de contato e seu cadastro de atendimento;

e) comunicar qualquer fato que comprometa sua capacidade de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

e) não mantiver as condições de habilitação ou a estrutura mínima exigida durante o credenciamento e a execução do contrato;

f) não celebrar o termo de credenciamento ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive mediante cobrança de horas superiores às fixadas no tempário de referência ou de serviços não executados;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Rita de Ibitipoca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado às infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicada às infrações das alíneas "h" a "l", bem como às das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado no aceite da ordem de serviço, na apresentação do orçamento ou na entrega do veículo reparado, calculada sobre o valor da respectiva ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; ultrapassado o limite, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução total;

d) multa de 30% (trinta por cento) pelas infrações das alíneas "h" a "l".

6.4. As multas compensatórias serão calculadas sobre o valor do contrato. Na fase de credenciamento, antes da celebração de contrato, a base de cálculo será o valor estimado anual do lote ou dos lotes para os quais o interessado requereu ou obteve credenciamento.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, se superior ao valor dos pagamentos devidos, além da perda destes, responderá o infrator pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

6.7. A aplicação de multa será precedida de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158).

6.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

6.9. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Independentemente das sanções, o credenciado que incorrer nas infrações acima poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

7.1. A CREDENCIADA poderá denunciar este Termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser descredenciada nas hipóteses do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena – MG.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, ____ de _____ de 20___.

_____
Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

_____
CREDENCIADA
Representante legal devidamente constituído nos autos

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/20__
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Eduardo Fonseca Paula, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos autos, doravante denominada CONTRATADA, credenciada por meio do Termo de Credenciamento nº ____/20___, celebram o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remunerados por hora técnica, sem fornecimento de peças, nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do CONTRATANTE, no(s) Lote(s) _____, nas condições do Termo de Referência.

Lote	Descrição	Horas contratadas	Valor fixo da hora técnica	Valor estimado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 05/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Credenciamento e o Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DEMANDA

4.1. O valor estimado do contrato é de R$ _____ (_____), correspondente às horas contratadas multiplicadas pelo valor fixo da hora técnica do lote.

As horas contratadas representam limite máximo, e não obrigação de consumo. O CONTRATANTE emitirá ordens de serviço conforme sua demanda efetiva e o critério de distribuição do Termo de Referência, não tendo a CONTRATADA direito a quantitativo mínimo nem a indenização pelas horas não utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução observará o Termo de Referência, especialmente quanto à ordem de serviço, aos prazos de aceite, orçamento e entrega (prazo máximo de 5 dias úteis, salvo prazo diferenciado justificado pela fiscalização), ao tempário de referência, às regras de deslocamento, de acionamento prioritário da seguradora e de guincho até 150 km, à garantia mínima de 90 dias e à destinação dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição corresponderá às horas do tempário de referência para os serviços executados, autorizados e atestados, multiplicadas pelo valor fixo da hora técnica. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, acompanhada da ordem de serviço, do orçamento aprovado e das certidões de regularidade, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores poderão ser reajustados pelo IPCA após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (14/11/2026).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) do elemento 3.3.90.39 relacionada(s) no Edital e no Termo de Referência, correspondente(s) à Secretaria de cada veículo atendido: _____.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, na entrega do veículo, e definitivamente pelo gestor, após a verificação da conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da entrega do veículo.

9.2. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as previstas no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a estrutura mínima exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais designados pelo CONTRATANTE (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), e a CONTRATADA indicará preposto (art. 118).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

e) não mantiver as condições de habilitação ou a estrutura mínima exigida durante o credenciamento e a execução do contrato;

f) não celebrar o termo de credenciamento ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive mediante cobrança de horas superiores às fixadas no tempário de referência ou de serviços não executados;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Rita de Ibitipoca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado às infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicada às infrações das alíneas "h" a "l", bem como às das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado no aceite da ordem de serviço, na apresentação do orçamento ou na entrega do veículo reparado, calculada sobre o valor da respectiva ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; ultrapassado o limite, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela inexecução total;

d) multa de 30% (trinta por cento) pelas infrações das alíneas "h" a "l".

12.4. As multas compensatórias serão calculadas sobre o valor do contrato. Na fase de credenciamento, antes da celebração de contrato, a base de cálculo será o valor estimado anual do lote ou dos lotes para os quais o interessado requereu ou obteve credenciamento.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, se superior ao valor dos pagamentos devidos, além da perda destes, responderá o infrator pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

12.7. A aplicação de multa será precedida de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158).

12.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

12.9. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Independentemente das sanções, o credenciado que incorrer nas infrações acima poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O descredenciamento da CONTRATADA implicará a extinção do contrato, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. É vedada a subcontratação integral; a parcial somente para os serviços especializados indicados no Termo de Referência, com autorização expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.

14.3. Os riscos da contratação são alocados conforme a Matriz de Riscos (Apêndice II do Termo de Referência), considerando-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro quanto aos riscos assumidos pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais (art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DOS CASOS OMISSOS

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 268-A/2024 e, subsidiariamente, as normas de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena – MG.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, ____ de _____ de 20___.

_____
Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____
CONTRATADA
Representante legal devidamente constituído nos autos